

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS  
UNIDADE ACADÊMICA DE GRADUAÇÃO  
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**LAURA KAMPFF DA CUNHA**

**O DESAFIO DA SEGURANÇA HUMANA NA EUROPA:  
O caso da Romênia no tráfico de mulheres para a exploração sexual**

**Porto Alegre**

**2021**

LAURA KAMPFF DA CUNHA

**O DESAFIO DA SEGURANÇA HUMANA NA EUROPA:  
O caso da Romênia no tráfico de mulheres para a exploração sexual**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais, pelo Curso de Relações Internacionais da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS).

Orientador: Prof. Dr. Marcos Aurélio Barbosa dos Reis

Porto Alegre

2021

## RESUMO

O presente trabalho versa sobre a temática do tráfico humano, especificamente o de mulheres para exploração sexual, a fim de averiguar as consequências desta prática na segurança humana do continente europeu, utilizando a Romênia como estudo de caso. O presente estudo visa responder: Como o tráfico de mulheres provenientes da Romênia com a finalidade de exploração sexual impacta na segurança humana da Europa no século XXI? Para isso, serão analisados os principais conceitos de tráfico de pessoas, de segurança humana e os principais documentos internacionais e regionais que tratam desta temática. Além disso, será estudado o histórico do tráfico sexual na Europa, os principais fatores que levam ao tráfico, o funcionamento da dinâmica deste crime na Romênia e na Europa e o perfil das vítimas, dos traficantes e das redes transnacionais de tráfico humano. Entende-se que o tráfico sexual gera consequências negativas nas dimensões econômica, política, da saúde, comunitária e individual da segurança humana, criando vulnerabilidades nas vidas dos indivíduos e no desenvolvimento das sociedades no continente europeu.

**Palavras-chave:** tráfico humano; exploração sexual; segurança humana; Romênia.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Fluxos de redes criminais na Europa 2010.....	43
Figura 2 - Origens de vítimas detectadas por tráfico humano 2016 .....	44
Figura 3 - Perfil do membro de organização criminosa de tráfico humano dos Balcãs .....	53

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Traficantes classificados por sexo em 2017-2018 .....	54
Gráfico 2 - Distribuição percentual de pessoas suspeitas, presas e condenadas por tipo de tráfico na UE em 2017-2018.....	54

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Vítimas por tipo de tráfico na EU em 2017-2018 .....	48
Tabela 2 - Vítimas por nacionalidade europeia em 2017-2018.....	49
Tabela 3 - Vítimas de tráfico por 1 milhão de habitantes na UE em 2017-2018.....	49
Tabela 4 - Vítimas de tráfico por classificação (adultos e crianças em 2017-2018) .	50
Tabela 5 - Vítimas classificadas entre meninos, meninas, homens e mulheres na UE em 2017-2018 .....	51
Tabela 6 - Vítimas por forma de exploração e sexo na UE em 2017-2018 .....	52

## LISTA DE SIGLAS

CEDAW	Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ESS	European Security Strategy
GRETA	Group of Experts on Action against Trafficking in Human Beings
OIM	Organização Internacional para as Migrações
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
OSCE	Organização para a Segurança e Cooperação da Europa
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
UN	United Nations
UNODC	United Nations Office on Drugs and Crime
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas
WHO	World Health Organization

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	<b>17</b>
2.1 SEGURANÇA HUMANA: HISTÓRICO E CONCEITOS DA ABORDAGEM <i>PEOPLE-CENTERED</i> .....	17
2.2 MARCO LEGAL INTERNACIONAL E A BUSCA POR UM CONCEITO DE TRÁFICO DE PESSOAS .....	24
2.3 MECANISMOS LEGAIS REGIONAIS: DOCUMENTOS SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS .....	29
2.4 OS MECANISMOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS DA ROMÊNIA .....	34
<b>3 TRÁFICO DE MULHERES ROMENAS PARA A EXPLORAÇÃO SEXUAL NA EUROPA</b> .....	<b>37</b>
3.1 O HISTÓRICO DO TRÁFICO DE MULHERES NA EUROPA .....	37
3.2 FATORES DETERMINANTES PARA O TRÁFICO .....	38
3.2.1 Feminização da pobreza .....	38
3.2.2 Marginalização de grupos e comunidades .....	39
3.2.3 Migração.....	41
3.2.4 Presença de vastas redes criminais.....	42
3.2.5 Pressões econômicas e instabilidade política .....	44
3.3 AS CARACTERÍSTICAS DO RECRUTAMENTO E DINÂMICA DO TRÁFICO DE MULHERES NA ROMÊNIA.....	46
3.3.1 Perfil das vítimas .....	47
3.3.2 Perfil dos traficantes .....	53
3.3.3 Organização das redes de tráfico .....	55
<b>4 O CENÁRIO DA ROMÊNIA: OS CASOS DE TRÁFICO DE MULHERES PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL</b> .....	<b>58</b>
4.1 CASO I .....	58
4.2 CASO II .....	60
4.3 CASO III .....	61
4.4 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E CARACTERÍSTICAS EM COMUM.....	62
<b>5 O TRÁFICO DE MULHERES E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA SEGURANÇA HUMANA DA ROMÊNIA E DA EUROPA</b> .....	<b>65</b>
5.1 DIMENSÃO ECONÔMICA .....	65



	8
5.2 DIMENSÃO POLÍTICA.....	68
5.3 DIMENSÃO DA SAÚDE.....	70
5.4 DIMENSÃO COMUNITÁRIA.....	72
5.5 DIMENSÃO INDIVIDUAL.....	74
5.6 DIMENSÃO ALIMENTAR.....	75
5.7 DIMENSÃO AMBIENTAL.....	75
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>77</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>82</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A partir da década de 1980, a gênese do discurso sobre segurança humana ganhou vigor e notoriedade em função da emergência de novas temáticas na agenda internacional, com a inclusão de novos temas como meio ambiente, crimes transnacionais, tráfico de pessoas, igualdade de gênero e cooperação Sul-Sul nos debates internacionais.

Nesse sentido, a partir da publicação do *Human Development Report* em 1994 pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), buscou-se definir e conceitualizar o discurso sobre a segurança humana, ampliando o escopo das ameaças e vulnerabilidades que podem atingir os indivíduos.

Por Segurança Humana entende-se ampliação e o aprofundamento do conceito clássico de segurança voltado às ameaças ao Estado e ao poder militar. A Segurança Humana é um conceito amplo que foca sua análise na proteção das pessoas e nas ameaças que afetam diretamente a segurança destes indivíduos. As ameaças à Segurança Humana são definidas conforme contextos específicos e de acordo com as características de cada sociedade. Entretanto, uma abordagem central da Segurança Humana é a ideia da libertação do medo, das necessidades e da indignidade humana, que colocam em risco a integridade dos seres humanos nos mais diversos níveis de desenvolvimento humano (UNDP, 2013).

Nessa conjuntura, o foco da segurança passa a ser centrado nas pessoas e não na segurança do Estado – majoritariamente focada no poder militar e estratégico. Além disso, a libertação do medo (*freedom from fear*<sup>1</sup>) e libertação das necessidades (*freedom from want*<sup>2</sup>) são as duas abordagens apresentadas no documento de 1994 (Human Development Report, 1994). Nesse contexto, esta abordagem possui cinco princípios fundamentais definidos pelo Manual da Segurança Humana da Nações Unidas (2016), que serão abordados ao longo do estudo, sendo eles os princípios *people-centered*, *comprehensive principle*, *context-specific*, *prevention-oriented* e *protection and empowerment*.

---

<sup>1</sup> *Freedom from fear* pode ser definido como a proteção dos indivíduos da ameaça, da violência e de conflitos que possam colocar a sua integridade física em perigo. (Hanlon, R. & Christie, K., 2016, p. 5).

<sup>2</sup> *Freedom from want* inclui a libertação das ameaças às necessidades do ser humano, como pobreza, fome, doenças e desastres naturais, sendo uma abordagem mais ampla que a primeira ao admitir um escopo maior de ameaças aos seres humanos que não só as ameaças físicas. (Hanlon, R. & Christie, K., 2016, p. 5).

Esses princípios são considerados pela ONU como os formadores da abordagem da segurança humana, sendo mutuamente reforçados, de modo que não devem ser considerados separadamente (UN Human Security Handbook, 2016) uns dos outros, tampouco dos conceitos de Direitos Humanos e Desenvolvimento Humano. Além disso, é indicado pelo Relatório de 1994 que a segurança humana pode ser atingida nas mais diversas esferas da vida humana, definindo-se sete dimensões da segurança que serão aprofundadas no decorrer do trabalho, sendo elas as dimensões econômica, política, ambiental, individual, comunitária, da saúde e alimentar. (Human Development Report, 1994).

Dado o contexto das profundas mudanças políticas e sociais do final do século XX, pode-se entender que o tráfico de pessoas é um dos fenômenos mais crescentes na era contemporânea, apesar dos diversos esforços e mecanismos de proibição e de proteção das vítimas de tal prática. Segundo Shelley (2010), o tráfico humano é a segunda forma mais lucrativa de crime transnacional, ficando atrás apenas do tráfico de drogas, obtendo um lucro anual de 150 bilhões de dólares para os traficantes (ILO, 2014).

Nesse contexto do aumento do tráfico de pessoas no mundo, a partir de 1904, são assinados diversos tratados internacionais, estabelecendo os limites teóricos do conceito de tráfico de pessoas. Em um primeiro momento, o desenvolvimento destes documentos levou em consideração o tráfico de mulheres brancas para fins de prostituição. (PUC-Rio, s.d).

Em seguida, com o avanço do debate teórico na área, os tratados passaram a englobar outras formas de exploração e outros grupos atingidos, de modo a se tornarem mais completos e a incluírem um maior número de fatores relacionados ao tráfico humano. A assinatura do Protocolo de Palermo em 2000 passa então a ser considerado o documento de caráter internacional mais importante com relação ao conceito e aos meios de tráfico de pessoas. (PUC-Rio, s.d).

Por consequência, tráfico de pessoas pode ser definido como

"o recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso de força ou outras formas de coerção, de abdução, de fraude, de engano, de abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade, ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que exerce o controle sobre outra, para fins de exploração" (Convenção de Palermo, 2000, p.42).

Nessa conjuntura, o aumento do tráfico humano contemporâneo pode ser notado a partir dos anos 90, quando uma série de alterações políticas, econômicas e sociais ganharam espaço no cenário internacional, como a globalização, a maior permeabilidade das fronteiras internacionais, o aumento da desigualdade social e os conflitos regionais, expandindo a quantidade de grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade e propensos a se tornarem vítimas dessa prática nefasta. A nível regional, a evolução da integração europeia, o afrouxamento das fronteiras regionais em função do Espaço Schengen<sup>3</sup> e os problemas sociais e econômicos causados pela desintegração do bloco soviético podem ser vistos como as principais causas do aumento do tráfico humano na Europa. (Shelley, 2010, p. 40-51).

Para fins comparativos, registra-se que cerca de 50% das vítimas de tráfico humano são destinadas à exploração sexual e 77% e 72% delas são mulheres e meninas respectivamente a nível global (Global Report on Trafficking in Persons, 2020, p. 33). Por sua vez, a Europa<sup>4</sup> registrou, em 2018, uma média de 71% de mulheres sendo traficadas para a exploração sexual, além de 20% de meninas (menores de 18 anos) das vítimas de tráfico seguindo para o mesmo fim (Global Report on Trafficking in Persons, 2020, p. 133-144).

Entende-se por exploração sexual o "abuso ou tentativa de abuso da posição de vulnerabilidade, poder ou confiança, para fins sexuais, incluindo, mas não se limitando a lucrar financeiramente, socialmente ou politicamente com a exploração sexual de outrem" (WHO, 2021). Tráfico por sua vez define-se pela movimentação de pessoas por meio fraudulento para a exploração das mais diversas formas em outros lugares, podendo este ser interno ou internacionalmente, conforme a Convenção de Palermo de 2000. (Tavares, 2019, p.67).

Sendo assim, durante a primeira década do século XXI, a maior parte do fluxo de pessoas que adentravam a Europa Ocidental eram indivíduos provenientes de ex-repúblicas soviéticas e da região dos Bálcãs, especialmente Romênia, Moldávia,

---

<sup>3</sup> O Espaço Schengen garante a livre circulação de mais de 400 milhões de cidadãos da UE, juntamente com cidadãos de países terceiros que vivem ou visitam a União Europeia, comerciais (qualquer pessoa A livre circulação de pessoas permite a todos os cidadãos da UE viajar, trabalhar e viver num país da UE sem formalidades especiais e sem estarem sujeitos a controles nas fronteiras. O Espaço Schengen abrange a maioria dos países da UE, exceto Bulgária, Croácia, Chipre, Irlanda e Romênia. No entanto, a Bulgária, a Croácia e a Romênia estão atualmente em processo de adesão ao espaço Schengen (European Commission).

<sup>4</sup> "Europa", neste caso, compreendida pelas sub-regiões da Europa Ocidental e do Sul, Europa Central e Sudeste Europeu e Leste Europeu e Ásia Central, conforme definido pelo Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas (2020).

Bulgária, Ucrânia e Rússia, em busca de melhores condições de vida e trabalho dada a situação econômica e social da região em função das consequências da desintegração da União Soviética. Em função da necessidade de mão de obra barata e pela crescente demanda por serviços sexuais, os países da Europa Ocidental tornaram-se um *hotspot* para o tráfico de pessoas advindas dessas regiões mais pobres do continente, no qual inclui-se a Romênia (UNODC, 2010).

Além disso, o mercado ilícito do tráfico de pessoas configura entre o segundo ou o terceiro mais lucrativo do mundo (competindo com o tráfico de armas), com US\$ 150 bilhões arrecadados anualmente deste crime transnacional, sendo US\$ 99 bilhões advindos da exploração sexual (Trafficking in America Task Force, 2020). Na Europa, o tráfico de pessoas é uma das atividades criminosas transnacionais mais lucrativas na região, com aproximadamente US\$ 16,5 bilhões (2015) arrecadados por ano com atividades como a exploração sexual e o trabalho forçado, com cerca de 14 mil vítimas exploradas todos os anos na Europa (European Commission, 2020).

Para tanto, esta pesquisa trata do estudo da relação do tráfico humano com a segurança humana, de modo a apresentar as consequências desta prática – em especial o tráfico para a exploração sexual – na segurança humana nas diversas esferas da vida, tanto nos países de origem quanto de destino das vítimas, tendo como base o exemplo da Romênia, um dos países com maior índice de tráfico humano na Europa (Evaluation Report Romania, 2021, p. 4).

Dado este contexto, o tráfico humano pode ser relacionado com a temática da Segurança Humana, uma vez que representa uma ameaça global e amplamente democrática no sentido de atingir indivíduos dos mais diversos países, culturas e níveis socioeconômicos, além da prática independente de classe, etnia e gênero, ainda que atinge mais mulheres e crianças de forma geral.

Nesse sentido, o tráfico de pessoas pode ser visto como

**"resultado da falta de segurança humana** em países de origem e de trânsito, enquanto **os impactos da demanda impõem uma ameaça ao Estado e à segurança humana** dos países de destino, por meio da criação de um mercado ilegal e, conseqüentemente, um incentivo a organizações criminosas" (JONSSON, 2009, grifo nosso).

Sendo assim, é possível perceber que a ligação entre o tráfico humano e a segurança humana se estabelece a partir das crescentes vulnerabilidades geradas

pelas privações dos direitos humanos básicos e pelas ameaças que minam os próprios pilares da Segurança Humana, criando um campo favorável ao crescimento do tráfico humano ao mesmo tempo em que este significa uma crescente ameaça à segurança humana nas sociedades em que este tipo de atividade criminal se desenvolve, afetando todas as dimensões da segurança humana já citadas acima.

Além disso, ainda que a prática do tráfico humano atinja os mais diversos grupos, é notável a participação expressiva de mulheres em situação de vulnerabilidade, sendo alvos fáceis para a exploração sexual, conforme pode ser observado no Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas de 2018 (p.10), no qual 49% das vítimas eram mulheres e 23% meninas, seguido pelo Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas de 2020 (p. 16), com 46% de vítimas mulheres e 19% de meninas.

Nesse contexto, a temática tratada no escopo deste trabalho possui natureza multidisciplinar, encaixando-se, dentro das Relações Internacionais, na área de estudo de segurança internacional, direito internacional e direitos humanos. O tema da pesquisa se voltará, mais especificamente, aos efeitos do tráfico de mulheres para a exploração sexual na segurança humana do continente europeu, utilizando a Romênia como estudo de caso neste sentido.

Desta forma serão analisados os impactos do tráfico de mulheres na segurança humana na região da Europa, tendo como referência o caso da Romênia e tomando como base os conceitos do Relatório de Desenvolvimento Humano de 1994 das Nações Unidas sobre segurança humana e os diversos tratados internacionais relacionados ao tráfico humano como respaldo para a conceitualização do termo "tráfico humano".

Além disso, outros documentos utilizados para embasar a pesquisa foram, majoritariamente, a nível global, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os seus conceitos de liberdade e dignidade da pessoa humana; a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), em função da promoção de meios mais efetivos para a eliminação da discriminação contra a mulher e a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, também conhecida como Convenção de Palermo e seus três protocolos adicionais, tendo como propósito a cooperação no combate e na prevenção a crimes transnacionais. Sobre esta última, o foco do trabalho se dará em dois dos três protocolos, o Protocolo relativo à Prevenção, Repressão e Punição do

Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, em vigor desde 2003 e o Protocolo Relativo ao Tráfico de Migrantes por via Terrestre, Marítima e Aérea, em vigor desde 2004.

Os documentos regionais europeus também serão utilizados, com destaque para a Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, a Declaração de Bruxelas de 2002 para a Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos, a Decisão-Quadro 629 referentes ao combate ao tráfico de pessoas do Parlamento Europeu e a Convenção para a Ação contra o Tráfico Humano de 2005, além de documentos e instituições específicas da Romênia, como o Código Penal Romeno e Agência Nacional contra o Tráfico Humano.

A justificativa para a realização da pesquisa se classifica como uma justificativa contextual, de modo que a pesquisa se compromete a estudar o caso específico da Romênia que permitirá um maior entendimento sobre o contexto do tráfico de mulheres e as suas implicações à segurança humana da Europa. Além disso, esta pesquisa proporcionará um aprofundamento acerca das motivações e do contexto social, político e econômico que levam o tráfico humano a ser tão lucrativo no continente europeu e as suas consequências para a segurança humana.

A justificativa também se pauta numa proposta de buscar um maior conhecimento acerca dos mecanismos legais estabelecidos por Organizações Internacionais para a repressão do tráfico humano e da exploração de pessoas em suas mais variadas formas. Por fim, o alerta com relação ao tráfico humano e a diminuição das ameaças aos indivíduos vão ao encontro dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, uma vez que estes têm por objetivo o reforço da segurança humana nas suas mais diversas dimensões (Garcia, 2021), sendo uma temática contemporânea e que atinge a grande maioria dos países.

A escolha da Europa e da exploração sexual como delimitação do estudo se dá pelo fato da região possuir condições distintas que permitem um grande aprofundamento no estudo da temática. A atual situação demográfica da Europa, com índices de nascimentos abaixo do necessário para repor a população, a existência de populações de migrantes, o grande mercado de prostituição europeu e a proximidade com países menos desenvolvidos, aliado à facilidade de cruzar as fronteiras regionalmente torna a Europa uma região favorável ao tráfico e à exploração da prostituição. (Shelley, 2010, p.210) Sendo assim, o tráfico humano na

região da Europa é uma temática que permite um amplo campo de exploração com relação às suas causas e consequências.

A escolha da Romênia, por sua vez, como estudo de caso se dá em função altos índices de tráfico humano, em especial para a exploração sexual, no país. A Romênia configura entre os cinco principais países de origem de vítimas de tráfico sexual na Europa, ainda que este número tenha reduzido ao longo dos últimos anos. Em 2020, o país registrou a exploração sexual como a maior finalidade do tráfico humano, com 74% de vítimas mulheres e identificando que quase 50% das vítimas eram crianças.

Os principais países de destino das vítimas romenas foram a Itália, Espanha, Alemanha, Grécia e o Reino Unido (Evaluation Report Romania, 2021, p.8). Além disso, a Romênia é considerada um dos países mais pobres da União Europeia, com um PIB per capita 30% menor do que a média da UE, altos índices de corrupção e recorrentes problemas relacionados à pobreza e à falta de acesso a serviços básicos. (Eurostat, 2021). Essa conjuntura oferece à Romênia um solo fértil para o crime de tráfico humano, temática que pode então ser explorada e estudada a fins de auxiliar no combate a este crime.

A pergunta-problema que guiará a pesquisa deste trabalho possui caráter explicativo e se concentra em responder: como o tráfico de mulheres provenientes da Romênia com a finalidade de exploração sexual impacta na segurança humana da Europa no século XXI.

Além disso, como meio de responder à pergunta-problema, definiu-se três perguntas específicas, sendo elas: (1) Como se relacionam a segurança humana e o tráfico de pessoas no continente europeu? (2) Como funciona a dinâmica do tráfico de mulheres da Romênia para a exploração sexual na Europa? (3) Quais as dimensões da segurança humana mais afetadas pelo tráfico de mulheres romenas na Europa?

Em conformidade com as perguntas acima, os objetivos da pesquisa se dividem em um objetivo geral e três objetivos específicos. O objetivo geral do trabalho é compreender os impactos gerados à segurança humana pelo tráfico de mulheres, na Romênia, para a exploração sexual na Europa. Já os objetivos específicos seriam (1) compreender as relações estabelecidas entre o crime de tráfico de mulheres e a ameaça à segurança humana no continente europeu (2) descrever a dinâmica e as características do tráfico de mulheres para a exploração



sexual na Europa e (3) estabelecer quais as dimensões da segurança humana são mais afetadas pelo crime de tráfico de mulheres.

Para tanto, o presente trabalho será dividido em 6 capítulos, sendo eles:

(1) introdução; (2) fundamentação teórica, no qual será abordado o conceito de segurança humana e tráfico de pessoas, bem como um histórico dos principais documentos globais e regionais acerca do tema; (3) marco histórico do tráfico sexual de mulheres romenas para a Europa, no qual aborda-se o histórico, os fatores determinantes para o tráfico e as características do recrutamento das vítimas; (4) o cenário da Romênia no tráfico sexual para Europa, abordando três casos de tráfico sexual; (5) as dimensões da segurança humana afetadas pelo tráfico sexual e, por fim, (6) as considerações finais aonde será respondida a pergunta problema e as demais específicas.

A metodologia da pesquisa terá um enfoque geral no método de estudo de caso, que busca "descrever e analisar acontecimentos, agentes e situações complexas, com dimensões variáveis em interconexão" (Almeida, 2016, p.61). A justificativa para a escolha do estudo de caso como método geral para a construção da pesquisa se pauta na variedade de dimensões a ser analisada na pesquisa e na pluralidade de interações entre os atores estudados. Além disso, a pesquisa será realizada por meio de métodos qualitativos de pesquisa do tipo documental, através da revisão bibliográfica de materiais e dados já existentes sobre o tema.

Além disso, a presente pesquisa se baseia no paradigma interpretativista, pautado na "[...] colocação de significados [...] a determinado fenômeno, moldado pela maneira como ambas as partes interagem, [...] além de variar de acordo com o lugar onde o fenômeno está inserido e qual o período de tempo analisado" (Santana & Sobrinho, 2007, p.2-3).

O tipo de pesquisa a ser realizada possui caráter explicativo, que visa "[...] identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos" (GIL, 2008, p.28). Sendo assim, o objetivo do trabalho é compreender os impactos gerados à segurança humana pelo tráfico internacional de mulheres para a exploração sexual na Europa, a partir do estudo de caso da situação da Romênia nesta temática.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 SEGURANÇA HUMANA: HISTÓRICO E CONCEITOS DA ABORDAGEM *PEOPLE-CENTERED*

O debate sobre a abrangência do conceito de segurança se deu no contexto da Guerra Fria, a partir de 1980, e da emergência de novas temáticas na agenda internacional, com a inclusão de novos temas como meio ambiente, crimes transnacionais, tráfico de pessoas, igualdade de gênero e cooperação Sul-Sul nos debates internacionais.

Desta forma, alguns teóricos buscaram incluir as temáticas emergentes à definição de segurança, redefinindo o limite teórico do conceito de segurança, até então baseado nas premissas realistas que limitavam a segurança ao Estado e aos aspectos militares e estratégicos (Buzan & Waever, 1998). Nesse contexto, durante as décadas de 80 e 90, correntes de pensamentos críticos foram estabelecidas como forma de abarcar as novas ameaças, com destaques para as teorias pós-colonialistas, feministas e construtivistas.

O lançamento do Relatório sobre Desenvolvimento Humano de 1994 pelas Nações Unidas (ONU) e a definição de diversas dimensões da segurança enfatiza a necessidade de se atentar para as ameaças à segurança dos indivíduos que prejudicam o seu pleno desenvolvimento e seu bem-estar. Sendo assim, o objetivo fundamental da segurança humana seria "estabelecer um ambiente seguro para que os indivíduos construam suas vidas através da emancipação das ameaças a eles impostas" (Sevic, 2008, p.11).

O surgimento do debate sobre segurança humana tem origem nessa conjuntura. A perspectiva de segurança humana amplia (*broadening*) o escopo da segurança no que diz respeito às preocupações com o Estado e, além disso, passa a aprofundar (*deepening*) e a redirecionar essas ameaças diretamente aos indivíduos. Nesse sentido,

"por *broadening* considera-se as ameaças não-militares à segurança, como a escassez de recursos naturais, a degradação ambiental, espalhamento de doenças, superpopulação, movimentos em massa de refugiados [...]. Por *deepening*, considera-se que o campo está mais disposto a considerar a segurança de indivíduos e grupos, ao invés de focar exclusiva e estritamente em ameaças externas ao Estado" (Paris, 2001, p.97).

Nesse sentido, a corrente abrangente de segurança humana engloba, além dos elementos físicos, elementos de cunho econômico, social e ambiental na lista de possíveis ameaças à segurança humana.

Tendo como base o Relatório de Desenvolvimento Humano de 1994 produzido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), é introduzida pela primeira vez a Segurança Humana nas análises sobre desenvolvimento, ampliando o conceito de segurança a partir da incorporação de novas ameaças ao ser humano.

O relatório define sete dimensões essenciais para a classificação da segurança humana, sendo elas a econômica, a política, a ambiental, a individual, e comunitária, a da saúde e a alimentar. Essa abordagem das sete dimensões considera esses elementos como possíveis ameaças ao desenvolvimento do ser humano. Além disso, pode-se considerar que essas ameaças à segurança humana existem de forma simultânea e podem ser a causa ou a intensificação umas das outras (Thomas, 2004 apud Sevic, 2008, p.7).

A segurança econômica refere-se às ameaças voltadas à renda básica dos indivíduos, como o desemprego, as condições precárias de trabalho e a falta de qualificação profissional. Aliado a isso, a falta de suporte governamental por parte dos países, em especial os países em desenvolvimento, resulta no crescimento generalizado da pobreza e na diminuição por parte da população do acesso a serviços básicos para o desenvolvimento (Human Development Report, 1994, p.25).

A segurança política faz alusão ao direito básico dos indivíduos de viverem em segurança com relação ao respeito aos direitos humanos básicos e em regimes políticos democráticos. Nesse sentido, o documento enfatiza a maior possibilidade de desrespeito aos direitos humanos em momentos nos quais as instabilidades políticas são constantes, resultando em intervenções militares e no uso da violência e repressão contra a população (Human Development Report, 1994, p.32).

Já a segurança da saúde humana refere-se às doenças e às comorbidades que podem afetar os indivíduos, sendo muitas vezes originárias de más condições ambientais e falta de acesso a serviços de saúde, em especial em áreas rurais e em países em desenvolvimento (Human Development Report, 1994, p.27). Além disso, nas últimas décadas, outra causa para a insegurança com relação à saúde é o espalhamento de doenças sexualmente transmissíveis no mundo, em especial o HIV, que atinge mais de 38 milhões de indivíduos atualmente (UNAIDS Brasil, 2020).

A segurança alimentar é definida como as condições físicas e econômicas de acesso a alimentos básicos, seja pelo cultivo, pela compra ou pelo acesso a programas públicos de distribuição de alimentos. Atenta-se também à má distribuição dos recursos e da falta de poder de compra de alimentos considerados básicos (Human Development Report, 1994, p.27).

A segurança humana da esfera ambiental é definida pelo relatório como o acesso a recursos naturais pelos indivíduos. Nesse contexto, aponta-se a dificuldade de acesso à água potável, a falta de saneamento básico, a degradação do solo, o desmatamento e a poluição do ar como as principais ameaças à segurança humana, tanto em países desenvolvidos como em países em desenvolvimento (Human Development Report, 1994, p.28).

A segurança comunitária pode ser traduzida pelas ameaças a certos grupos sociais ou étnicos e a práticas realizadas dentro de certas comunidades que ameacem os indivíduos tanto de fora como de dentro destes grupos, por meio de conflitos e choques culturais e identitários (Human Development Report, 1994, p.31).

Por fim, define-se a segurança individual como a ausência de riscos e de ameaças aos próprios indivíduos. Essas ameaças podem atuar de diversas formas contra os seres humanos, podendo ter origens no próprio Estado ou em outros Estados, como a guerra e a tortura; ameaças de outros indivíduos e grupos, como os crimes e violência urbana; as ameaças contra as mulheres, como a violência doméstica e sexual e ameaça contra as crianças, baseadas na sua vulnerabilidade, como o abuso sexual infantil e pornografia (Human Development Report, 1994, p.30).

O documento é considerado o marco da discussão sobre segurança humana, sendo fundamentado em duas abordagens que compõem a segurança humana: a *freedom from fear*<sup>1</sup> (a libertação do medo) e a *freedom from want*<sup>2</sup> (a libertação das necessidades). Nesse contexto, esta abordagem possui cinco princípios fundamentais definidos pelo Manual da Segurança Humana da Nações Unidas (2016), que serão abordados no trabalho, sendo eles os princípios *people-centered*,

---

<sup>1</sup> *Freedom from fear* pode ser definido como a proteção dos indivíduos da ameaça, da violência e de conflitos que possam colocar a sua integridade física em perigo. (Hanlon & Christie, 2016, p.5).

<sup>2</sup> *Freedom from want* inclui a libertação das ameaças às necessidades do ser humano, como pobreza, fome, doenças e desastres naturais, sendo uma abordagem mais ampla que a primeira ao admitir um escopo maior de ameaças aos seres humanos. (Hanlon & Christie, 2016, p.5).

*comprehensive principle, context-specific, prevention-oriented e protection and empowerment.* Esses princípios são considerados pela ONU como os formadores da abordagem da segurança humana, sendo mutuamente reforçados, de modo que não devem ser considerados separadamente.

O elemento mais importante da linha de pensamento da segurança humana é a centralidade da abordagem nos seres humanos (*people-centered*). Este princípio considera uma diversidade de ameaças e inseguranças que podem afetar a vida dos indivíduos, em especial os mais vulneráveis, de modo que as soluções e as discussões acerca da segurança humana devem sempre ser endereçadas aos indivíduos e ao seu meio.

O princípio da compreensibilidade (*comprehensive principle*) da abordagem da segurança humana permite o reconhecimento da natureza complexa e da interconexão entre os variados desafios que são impostos aos governos e às pessoas. Nesse sentido, a coerência da aplicação do conceito de segurança humana se dá pela junção dos atores necessários para tal, de modo a resultar em melhorias mais efetivas e tangíveis para a vida das pessoas e das comunidades de forma geral. (UN Human Security Handbook, 2016, p.8).

Outra característica fundamental da abordagem da segurança humana é o reconhecimento de contextos específicos (*context-specific*) de cada meio, considerando as variedades de riscos e condições que ameaçam os indivíduos. Assim, essa multiplicidade de fatores inclui as diferentes capacidades das pessoas, da sociedade civil e dos governos, além de abarcar as causas primordiais por trás dos desafios enfrentados por cada sociedade. (UN Human Security Handbook, 2016, p. 8).

Ainda conforme o Manual sobre a Segurança Humana da ONU, esta abordagem também é orientada para a prevenção de futuros desafios (*prevention-oriented*) por meio da identificação das causas reais das ameaças e pela construção de soluções resilientes que permitam o desenvolvimento de mecanismos de mitigação de ameaças às sociedades.

Nessa conjuntura, a partir da elaboração e da publicação do relatório com sua visão abrangente, outras derivações sobre o conceito de segurança humana foram acrescentadas ao debate no que diz respeito aos limites teóricos dos fatores previstos como possíveis ameaças à segurança humana. Sendo assim, a corrente restritiva sobre segurança humana ganhou espaço nas discussões acerca da

temática, com vistas a facilitar a delimitação do conceito e favorecer a definição de um consenso sobre quais seriam os elementos da segurança humana.

Nesse sentido, a abordagem restritiva de segurança humana passou a privilegiar majoritariamente o conceito "*freedom from fear*", destacando as ameaças de caráter violento, como a perseguição e o perigo de lesões físicas e morte (Christie & Acharya, 2008). Nesse contexto, ainda que tenha uma abordagem focada no ser humano, a análise restritiva de segurança humana procurou incorporar as consequências dos conflitos e da violência nos níveis político, econômico e social de determinada sociedade, limitando o escopo da abordagem com relação à definição de outros autores, ainda que seja mais ampliada quando comparada com o conceito tradicional de segurança, focada na força estratégico-militar do Estado (Krause, 2014).

O conceito restrito de segurança humana é defendido por alguns estudiosos por ser considerá-lo de mais fácil aplicabilidade, uma vez que as múltiplas definições de segurança humana tendem a tornar o conceito demasiado amplo e diverso, prejudicando a assimilação de seus princípios à política dos Estados e de outros atores do Sistema Internacional e dificultando o estabelecimento de prioridades dentro da agenda de segurança humana (Paris, 2001).

Retornando à corrente abrangente – seguida pelo Relatório de Desenvolvimento Humano de 1994 – outro conceito de segurança humana que segue essa mesma linha de pensamento pode ser visto na definição de Shahrbanou Tadjbakhsh (2013), argumentando que a segurança humana consiste em três componentes que delimitam e definem o conceito, sendo eles a liberdade de viver sem medo (*freedom from fear*), a liberdade no que diz respeito às necessidades (*freedom from want*) e a liberdade com relação à indignidade (*freedom from indignity*).

A liberdade de viver sem medo consiste em "condições que permitam aos indivíduos a proteção com relação a ameaças diretas sobre a sua segurança e integridade física, incluindo diversas formas de violência direta e indireta, sendo propositais ou não" (Tadjbakhsh, 2013). Tadjbakhsh ainda define as variadas formas de violência como sendo o "abuso físico, sexual e psicológico, a perseguição e a morte" (Tadjbakhsh, 2005).

A liberdade com relação às necessidades é definida como "as condições que permitem aos indivíduos a proteção das necessidades básicas, como saúde,

alimentação, emprego, qualidade de vida e bem-estar social" (Tadjbakhsh, 2005; Tadjbakhsh, 2013).

Ainda segundo Shahrbanou Tadjbakhsh, o último componente da segurança humana seria a liberdade com relação ao tratamento indigno, no qual "os indivíduos e grupos possuem suas condições de proteção aos direitos humanos básicos, sua permissão de fazer escolhas e de desfrutar das suas oportunidades asseguradas" (Tadjbakhsh, 2013). O conceito de *freedom from indignity* presente na definição de segurança humana também pode ser relacionado com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), uma vez que as vulnerabilidades e as ameaças que minam os pilares da segurança humana ferem também a dignidade da pessoa humana e o direito dos indivíduos de viverem em liberdade.

A nível regional, a União Europeia também desenvolveu o seu conceito de segurança humana de acordo com o contexto da região. Em 2003, o Conselho da União Europeia lançou a nova *European Security Strategy* (ESS), na qual os elementos da segurança humana podem ser percebidos, ainda que não explicitamente. A ESS

"refletiu a mudança do contexto de segurança e reconheceu a natureza das novas ameaças, destacando cinco ameaças principais para a Europa: terrorismo, proliferação de armas de destruição em massa, conflitos regionais, Estados falidos e o crime organizado" (Christou, 2016).

Ademais, o documento também reconhece o caráter global e interconectado das ameaças acima descritas, além da ascensão de novos atores no Sistema Internacional, tornando a natureza das ameaças mais dinâmicas e reconhecendo o aumento da vulnerabilidade europeia com relação a essas novas fontes de insegurança. A ESS também destaca a segurança como pré-condição para o desenvolvimento, apontando a pobreza e as doenças como causas de sofrimento e de aumento da insegurança.

Os conflitos também são mencionados como fatores importantes na destruição da infraestrutura social e no aumento da criminalidade, de modo que alguns países se encontram em um constante estado de conflitos, insegurança e pobreza (ESS, 2003, p.4).

Nesse sentido, o documento destaca a necessidade de uma abordagem de segurança voltada aos indivíduos, uma vez que o poder militar já não é mais

suficiente para conter os novos desafios e ameaças (Christou, 2016), sendo notável a referência da ESS aos elementos da segurança humana. Um ano depois, em 2004, é lançado outro documento relacionado à segurança humana na Europa, o Relatório de Barcelona do Grupo de Estudos sobre as Capacidades Europeias de Segurança.

Conforme estabelecido na ESS de 2003, esse relatório debate a implementação de uma doutrina de segurança humana para a Europa e o aprofundamento do debate, trazendo os acontecimentos do momento na região como base de apoio para o discurso. As crises persistentes no Oriente Médio, os conflitos dos Balcãs e as guerras étnicas na África são postas como elementos que minam a segurança humana tanto dos cidadãos dessas regiões como, indiretamente, dos cidadãos europeus, gerando inseguranças e vulnerabilidades (Relatório de Barcelona, 2004, p.8). É mencionado também no relatório o tráfico de seres humanos da região balcânica para a Europa Ocidental, destacando que

"O Sul do Cáucaso e os Balcãs exportam ou transportam drogas pesadas e armas para a União Europeia, bem como traficam ou contrabandeam pessoas que são frequentemente exploradas sexualmente ou forçadas a trabalhar na economia ilegal" (Relatório de Barcelona, 2004, p. 7).

Além disso, o documento ainda reforça a ideia de que a segurança humana é uma preocupação europeia e que este conceito significaria a "liberdade individual de inseguranças básicas, como o genocídio, a tortura generalizada ou sistemática, o tratamento desumano e degradante, desaparecimentos, escravidão e crimes contra a humanidade" (Relatório de Barcelona, 2004, p.9). É importante destacar que as violações do direito à alimentação, saúde e moradia também podem ser consideradas nesta categoria, ainda que possuam seu status menos elevado com relação às ameaças anteriormente descritas.

Sendo assim, é possível perceber o foco *freedom from fear* do Relatório de Barcelona, embora os elementos da *freedom from want* sejam considerados. Desta forma, o documento considera a necessidade de uma abordagem de segurança humana para a Europa que contribua para a proteção individual de cada ser humano, sem que haja um foco exacerbado e único na defesa de fronteira e na área militar.



Tendo isso em vista, no escopo deste trabalho, a definição sobre segurança humana a ser utilizada é a presente no Relatório sobre Desenvolvimento Humano de 1994 elaborado pelo PNUD, sendo considerada a principal conceituação sobre a temática e uma das mais completas. O conceito contempla uma ampla gama de pilares basilares, possibilitando um maior entendimento acerca da conexão entre a segurança humana e o tráfico de pessoas neste estudo.

## 2.2 MARCO LEGAL INTERNACIONAL E A BUSCA POR UM CONCEITO DE TRÁFICO DE PESSOAS

A partir do início do século XX, uma série de documentos de caráter internacional foram lançados com relação ao tráfico de pessoas. Inicialmente, o desenvolvimento destes documentos levou em consideração o tráfico de mulheres brancas para fins de prostituição. Em seguida, com o avanço do debate teórico na área, os tratados passaram a englobar outras formas de exploração e outros grupos atingidos, de modo a se tornarem mais completos e a incluírem um maior número de fatores relacionados ao tráfico humano.

No escopo deste trabalho, serão abordados os tratados a partir de 1904, apesar da existência de reuniões e acordos acerca da temática ter sido registrada em anos anteriores (Alcantra, 2017, p.29), até a Convenção de Palermo das Nações Unidas de 2000, por ser considerado um dos documentos mais completos acerca da temática.

Recentemente, o desenvolvimento destes tratados e o aprofundamento das questões sobre tráfico humano, tanto a nível internacional como a nível regional, vêm ao encontro da nova agenda internacional estabelecida após os anos 90, que contava, dentro outras temáticas, com a presença de discussões acerca dos direitos humanos e do espalhamento da criminalidade transnacional que ameaçavam – e ainda ameaçam – as sociedades ao redor do mundo (Alcantra, 2017, p.33).

Nesse contexto, a principal legislação internacional aplicada no combate ao tráfico humano é a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus três Protocolos Adicionais – conhecida também por Protocolo de Palermo – aprovada em novembro de 2000. Os Protocolos Adicionais adotados pela Convenção são o Protocolo relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, em vigor desde 2003; o

Protocolo Relativo ao Tráfico de Migrantes por via Terrestre, Marítima e Aérea, em vigor desde 2004; e o Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico de Armas de Fogo suas Peças e Componentes e Munições, em vigor desde 2006.

Este documento é considerado um grande marco do século XXI no combate ao tráfico internacional de pessoas, sendo resultado de diversas outras convenções e discussões anteriores a sua assinatura. Sendo assim, como já estabelecido, antes da assinatura da Convenção de Palermo, diversos outros documentos que dizem respeito a crimes transnacionais e que se relacionam com a prática do tráfico e da exploração de pessoas foram estabelecidos em âmbito internacional. Destacam-se, em ordem cronológica:

Primeiramente, assinado em Paris, o Acordo para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas (1904), que versa sobre o tráfico de mulheres para "fins imorais", como a prostituição, diferenciando então este objeto do tráfico de escravos do século XIX (Rodrigues, 2019). Cinco anos mais tarde, em 1910, também em Paris, é assinada a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas, que passa a caracterizar o tráfico de pessoas como

"qualquer pessoa que, para satisfazer as paixões de outrem, tenha, por fraude ou pelo uso de violência, ameaça, abuso de autoridade ou qualquer outro meio de coerção, contratado, sequestrado ou aliciado para fins imorais, mesmo com seu consentimento, uma mulher ou menina com menos de vinte anos de idade, ou acima dessa idade em caso de violência, ameaças, fraude ou qualquer compulsão; não obstante, os atos que juntos constituíram o delito forem cometidos em diferentes países" (PUC-RIO, s.d).

Nos anos seguintes, diversas outras Convenções foram assinadas referentes ao tráfico de pessoas, com destaque:

"a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças (Genebra, 1921), a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores (Genebra, 1933), o Protocolo de Emenda à Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças e à Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores (1947) e, por último, a Convenção e Protocolo Final para a Repressão de Pessoas e Lenocínio (Lake Success, 1949)" (Castilho, 2008, p.2).

Além disso, destaca-se ainda a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Organização das Nações Unidas, em 1948. Este documento pode também ser considerado um dos instrumentos legais internacionais contra o tráfico

de pessoas, ainda que não mencione especificamente a prática do tráfico humano. A Declaração aborda os direitos básicos dos seres humanos, prevendo o reconhecimento e o respeito à dignidade e à liberdade humana, incompatíveis com as condições degradantes as quais são submetidas as vítimas de tráfico. Nesse sentido, é possível compreender que o tráfico de pessoas fere diretamente a dignidade da pessoa humana, conceito basilar da tutela universal do indivíduo.

Em seguida, em 1979, é assinada a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Essa Convenção determina o dever de os Estados-parte de eliminar a discriminação contra a mulher por meio legais e políticos. Essas questões são estendidas à todas as esferas da vida da mulher, e incluem o dever, por parte de diversos atores, como empresas, pessoas e o próprio Estado, de criar e promover meios efetivos para a eliminação da discriminação contra a mulher.

A principal referência legal à definição e ao combate ao tráfico humano é elaborada a partir de 1998 pelo comitê intergovernamental *ad hoc* estabelecido pela Assembleia Geral da ONU. Durante o ano de 1999, o tráfico humano, em especial de mulheres e crianças, foi debatido pelo comitê, bem como a elaboração de uma convenção internacional que abrangesse essa temática dentro do escopo das Nações Unidas. (UN General Assembly, 2000).

Além do tráfico de pessoas, o tráfico e a produção ilegal de armas de fogo e o contrabando de migrantes também entraram no debate e, posteriormente, na Convenção. Nesse sentido, em dezembro de 2000, foi assinada a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, também conhecida como Convenção de Palermo – cidade em que o documento foi assinado, na Itália (UNODC, 2004).

A Convenção de Palermo tem como propósito a cooperação no combate e na prevenção a crimes transnacionais. No documento, são definidos os termos utilizados na Convenção, dos quais destacam-se, para este trabalho: (1) grupo criminoso organizado, definindo-se por "um grupo estruturado de três ou mais pessoas, [...] agindo em conjunto com o objetivo de cometer um ou mais crimes graves [...] a fim de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício material" (p.5) e (2) grupo estruturado, como sendo "um grupo que não é formado aleatoriamente para a prática imediata de um delito e que não precisa ter

funções formalmente definidas para seus membros, continuidade de seus membros ou uma estrutura desenvolvida" (Convenção de Palermo, 2000, p.5).

Além do enfoque em crimes transnacionais de forma geral, a Assembleia Geral ainda anexou três Protocolos à Convenção de Palermo, delimitando e definindo esferas específicas e manifestações do crime organizado, neste caso o de tráfico de pessoas e migrantes e o tráfico e produção ilegal de armas. Para o escopo deste trabalho, o foco será direcionado aos dois primeiros protocolos, sendo eles o Protocolo relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, em vigor desde 2003 e o Protocolo Relativo ao Tráfico de Migrantes por via Terrestre, Marítima e Aérea, em vigor desde 2004.

O Protocolo referente ao tráfico de pessoas passou a vigorar em 2003, e é o primeiro documento global legalmente vinculante que traz uma definição assentada sobre tráfico de pessoas. O documento tem como objetivo a prevenção e o combate ao tráfico de pessoas, com especial atenção às mulheres e crianças, mencionando também a proteção e a assistência às vítimas do tráfico e destacando a necessidade de cooperação entre os Estados para atingir esses objetivos (UNODC, 2004).

O conceito de tráfico de pessoas estabelecido pelo documento e que será usado para o propósito do presente trabalho é definido pelo Artigo 3º do Protocolo como sendo:

"o recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso de força ou outras formas de coerção, de abdução, de fraude, de engano, de abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade, ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que exerce o controle sobre outra, para fins de exploração" (Convenção de Palermo, 2000, p.42).

Além disso, neste Protocolo, a definição de exploração passa a incluir outras formas de abuso que não somente a prostituição. Assim,

"a exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de terceiros ou outras formas de exploração sexual, trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas análogas à escravidão, servidão ou remoção de órgãos" (Convenção de Palermo, 2000, p.42).

O documento define também que o consentimento da vítima é irrelevante quando for comprovado o uso de ameaça, de abdução, de fraude, de engano, de abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade para o deslocamento destas

vítimas, como definido no Artigo 3º. Entretanto, o deslocamento de crianças – qualquer pessoa com menos de 18 anos – deve ser considerado tráfico de pessoas mesmo que nenhum dos meios de coerção definidos no Artigo 3º sejam utilizados.

Segundo Castilho (2008), este Protocolo inicia uma nova fase jurídica internacional relacionada ao tráfico humano e à prostituição. Isso porque este documento amplia as vítimas que são objetos de proteção, antes somente mulheres brancas, agora qualquer pessoa ser humano que seja submetido ao tráfico, mantendo ainda a atenção especial às mulheres e crianças. Outro ponto relevante é a finalidade do tráfico, focada demasiadamente na prostituição até a Convenção de 1949. Este Protocolo da Convenção de Palermo passa a incluir outros fins ilícitos, englobando qualquer forma de exploração humana.

O Protocolo da Convenção de Palermo referente ao contrabando de migrantes por terra, mar e ar versa sobre o movimento ilegal de pessoas entre fronteiras com a obtenção de lucro por parte de um terceiro. Sendo assim, o documento define "contrabando de migrante" como sendo "a facilitação, a fim de obter, direta ou indiretamente, um benefício material ou outros benefícios, da entrada ilegal em um Estado do qual a pessoa não seja nacional ou residente permanente". Além disso, o Protocolo define "entrada ilegal" como "cruzar fronteiras sem cumprir com os requisitos necessários para a entrada legal no Estado receptor".

Com estas definições, é importante destacar a diferença conceitual entre "tráfico de pessoas" e "contrabando de migrantes". No primeiro caso, a vítima é coagida ou enganada aos trabalhos forçados e à exploração, sendo subordinada aos traficantes mesmo após a sua chegada ao destino. Por outro lado, o contrabando de migrantes se dá quando um indivíduo consente em oferecer pagamento a outro para facilitar o seu movimento entre as fronteiras, encerrando sua relação com o facilitador após o pagamento do "serviço", ou seja, não há o componente da coerção ou do engano. Entretanto, é considerável ressaltar que migrantes contrabandeados são indivíduos extremamente vulneráveis ao tráfico humano e a outros tipos de abuso, podendo se tornarem vítimas de exploração em função do débito que adquirem com os facilitadores ao chegarem no país de destino (US Department Of State, 2017).

A partir da apresentação de todos estes documentos e tratados é possível perceber as diversas tentativas ao longo das décadas para a efetiva criminalização do tráfico de pessoas, por meio da oferta de uma base legal internacional com

relação ao tráfico humano e de modo a possibilitar a proteção e a assistência às vítimas de tal crime. Além disso, destaca-se o Protocolo de Palermo e seus Protocolos Adicionais como o documento que permitiu uma definição mais completa e mais equivalente do conceito de tráfico de pessoas e das práticas criminais identificadas no escopo deste crime. Em função disso, a Convenção de Palermo será a adotada como padrão no presente trabalho quando referidos o conceito de tráfico humano e os crimes que o acompanham.

### 2.3 MECANISMOS LEGAIS REGIONAIS: DOCUMENTOS SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS

A introdução de mecanismos e tratados regionais acerca da temática do tráfico humano também ganhou espaço e passou a se consolidar de forma substancial na Europa, em sua grande maioria, a partir dos anos 2000, muito em função do aumento da ocorrência do tráfico humano nas fronteiras europeias nos anos 80 e 90.

Uma das principais razões que pode ser identificada e que impulsionou a formação de um panorama legal que regesse o tráfico de pessoas no bloco europeu foi o colapso da União Soviética e da crise político-econômica que se instalou nos países do antigo bloco. A pobreza generalizada, a falta de oportunidades profissionais e os conflitos da região, aliados com o aumento do crime organizado transnacional e da abertura de fronteiras na UE, resultaram num aumento do tráfico humano em todo o continente europeu. (Shlley, 2010, p.37, 174).

Nesse sentido, assim como no âmbito internacional, a União Europeia também introduziu e desenvolveu documentos referentes ao tráfico de pessoas, produzindo uma estrutura legal que acoplasse tanto o tráfico humano para dentro dos países do bloco quanto o tráfico humano inter-regional (European Commission - EU Actions Explained, 2021).

Um primeiro documento que pode ser citado é a Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais de 1950, que assegura em seus Artigos 4º e 5º a proibição da escravidão e do trabalho forçado e o direito à liberdade e a segurança respectivamente, garantindo que ninguém poderá mantido em escravidão ou trabalho forçado ou ser constrangido a realizar um trabalho contra a sua vontade, além de garantir que ninguém poderá ser privado de sua liberdade a

não ser que por meio legal. (Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem, 1950, p. 7-8)

Outro documento importante que menciona o crime de tráfico humano no âmbito da União Europeia é a Carta de Direitos Fundamentais da UE, assinada em dezembro de 2000, em Nice, na França. Esta Carta foi estabelecida como forma de reunir todos os direitos civis, políticos, econômicos e sociais dos cidadãos da União Europeia em um único texto, tendo vigência em todos os Estados-membros do bloco. Já em seu preâmbulo, a Carta posiciona o ser humano no cerne da sua ação, ao criar um espaço de liberdade, de segurança e de justiça no âmbito da UE. O texto agrupa os direitos em seis capítulos: a dignidade, as liberdades, a igualdade, a solidariedade, a cidadania e a justiça.

O primeiro capítulo traz em seus artigos menções a respeito da inviolabilidade da dignidade da pessoa humana e do direito à vida. Dois artigos da Carta merecem especial atenção em função do vínculo com o tráfico humano, sendo eles o Artigo 4º e o Artigo 5º. O Artigo 4º determina a proibição da tortura, apontando que "ninguém pode ser submetido à tortura, nem a tratos ou penas desumanos ou degradantes" (Carta de Direitos Fundamentais da UE, 2000). Por sua vez, o Artigo 5º determina a proibição da escravidão e do trabalho forçado, além de expressar a proibição do tráfico humano. Sendo assim, a Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia pode ser considerada um dos principais instrumentos do bloco referente ao tráfico de pessoas, tendo vigência em todos os seus Estados-membros.

Outro documento que auxiliou na construção da base legal da União Europeia com relação a esta temática foi a Declaração de Bruxelas para a Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos (2002) e as Conclusões do Conselho de Maio de 2003 sobre este documento. Nela, é introduzida uma nova estrutura de política direcionada ao combate ao tráfico de pessoas em toda a União Europeia por meio de recomendações e práticas padronizadas. São definidos mecanismos de cooperação e coordenação para a supressão do tráfico humano, citando a importância da criação de grupos de especialistas em tráfico de pessoas, da assistência às vítimas e da prevenção por meio da abordagem às causas do problema.

É notável neste documento a presença de elementos da segurança humana nas definições da nova política para o combate ao tráfico de pessoas, especialmente

ao mencionar o ataque às causas do problema como necessário para a diminuição do tráfico humano na Europa, apontando que

"o desemprego, a pobreza, as desigualdades de gênero, incluindo o status das mulheres, atitudes sociais e culturais, e a demanda por serviços sexuais, mão-de-obra barata e outras formas de exploração devem continuar na vanguarda dos esforços a longo prazo para combater de forma eficiente o tráfico de pessoas" (Conclusão do Conselho, 2003, p. 2).

Além disso, a Declaração ainda define que é necessário que a política europeia contra o tráfico humano aborde extensivamente toda a cadeia do tráfico "incluindo países de origem, trânsito e destino de vítimas, visando recrutadores, pessoas que transportem as vítimas, exploradores, intermediários, clientes e beneficiários" (Conclusão do Conselho, 2003, p.2). Dessa forma, este documento passa a considerar o tráfico humano em sua totalidade, levando em consideração desde os aspectos causadores das vulnerabilidades dos indivíduos e da insegurança humana até os beneficiados deste crime para sejam feitas as recomendações na nova política voltada ao tráfico de pessoas.

Ainda em 2002, em julho, é adotada pelo Conselho da União Europeia a Decisão-Quadro 629 que é referente ao combate ao tráfico de pessoas, a partir da necessidade, por parte do Parlamento Europeu, de uma legislação sobre tráfico humano, incluindo definições, infrações e sanções comuns a serem aplicadas aos traficantes de seres humanos no âmbito da União Europeia (Decisão-Quadro 629, 2002).

Este texto passa a ser substituído, em 2011, pela Diretiva 36 do Parlamento Europeu e do Conselho, passando a incluir no documento elementos referentes à proteção e assistência das vítimas, dada a falta desses direcionamentos na Decisão de 2002, que apresentava caráter demasiadamente repressivo e com pouca menção àqueles elementos.

A Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho para a Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas faz alusão à necessidade de desenvolver ações tanto nos países de origem quanto de trânsito das vítimas, visando a redução das vulnerabilidades destes indivíduos e a imprescindibilidade de trabalhar nas causas mais profundas do tráfico humano, que passa a ser considerado uma violação dos direitos humanos. (Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, 2011, p.1). A Diretiva de 2011 é uma medida de natureza jurídica criminal adotada sob o Tratado



de Lisboa, colocando também a vítima no centro da discussão do problema e prevê a assistência para a recuperação e reinserção destas na sociedade (European Commission - EU Actions Explained, 2021).

Sendo assim, o "escopo e o foco da legislação da UE mudou com essa Diretiva [...] passando a reconhecer o tráfico humano como uma violação aos direitos humanos, sendo um crime sério, com dimensões de gênero e que possui fatores que incentivam e facilitam sua ocorrência". Ainda nesse contexto, acrescenta-se que a proteção e a prevenção ao tráfico humano passaram a ser considerados cruciais e vistos como tão importantes quanto a ação repressiva tomadas nas legislações anteriores na estratégia europeia (Gasparini, 2019).

Em maio de 2005, em Varsóvia (Polônia), o Conselho da Europa instituiu a Convenção para a Ação contra o Tráfico Humano, um dos documentos regionais mais importantes sobre o tema, contando com a ratificação de quarenta e seis membros do Conselho da Europa, com exceção da Rússia e, atualmente, do Reino Unido (o país ratificou a Convenção, entretanto não é mais um Estado-membro da União Europeia). O documento tem seu foco na proteção das vítimas de tráfico humano e na salvaguarda dos seus direitos, carregando uma abordagem voltada ao ser humano e à preservação da dignidade humana.

Ainda em seu preâmbulo, a Convenção enfatiza que o tráfico de pessoas se caracteriza como uma grave ofensa à integridade humana, podendo resultar em escravização das vítimas. Além disso, o texto também ressalta a importância de não-discriminação e na igualdade de gênero no tratamento das vítimas. Sendo assim, a Convenção destaca "a sua centralidade nos seres humanos e o forte comprometimento com seus direitos ao invés de servir como um mero instrumento punitivo como o Protocolo de Palermo" (Gasparini, 2019, p.57).

Nos Artigos 11 e 12 da Convenção são definidas medidas para a proteção da vida privada e para a assistência das vítimas. É dito que cada Estado-parte da Convenção deve proteger a identidade e a privacidade das vítimas, especialmente das vítimas menores de idade, bem como adotar medidas legislativas que assegurem a assistência à vítima durante sua recuperação psicológica, física e social.

Essas determinações incluem a garantia de uma acomodação digna, de acesso a medicamentos, de psicoterapia e de educação - em especial para as crianças vítimas de tráfico humano. Além disso, o Artigo 13 estabelece a garantia à

vítima de um período de 30 dias de reflexão e recuperação, de maneira a possibilitar o reconhecimento do indivíduo como vítima de tráfico humano e de informar a oportunidade de cooperar com as autoridades competentes.

Outro ponto notável da Convenção está presente no capítulo VII sobre os mecanismos de monitoramento. Nele, é estipulada a criação do Grupo de Especialistas em Ações contra o Tráfico Humano (Group of Experts on Action against Trafficking in Human Beings - GRETA), responsável por monitorar a implementação dos termos da Convenção nos Estados-parte e cooperar com as autoridades nacionais, produzindo relatórios e recomendações para as partes.

Outras atividades que dizem respeito ao combate e à prevenção do tráfico humano também foram desenvolvidas pela União Europeia. Uma delas incluem o Plano da UE para Práticas e Procedimentos no Combate ao Tráfico Humano, de 2005, que determina a criação de um plano com práticas comuns e padronizadas e mecanismos de prevenção entre os membros da UE para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, focando no aprimoramento do conhecimento acerca da temática, suas causas, suas formas de exploração e seus fatores facilitadores do crime.

Também foi determinada a criação, a nível regional, de uma rede informal de relatórios e outros mecanismos equivalentes a serem compartilhados entre os estados-membros da UE, prevista nas Conclusões do Conselho de junho de 2009, para o combate ao tráfico de pessoas. O Conselho prevê que a rede deve ser aberta para agências e instituições europeias e internacionais, como a Organização para a Segurança e Cooperação na Europa, (OSCE) o Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crime (UNODC), a Organização Internacional para as Migrações (OIM) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT), e deverá servir como um fórum de troca de experiências e estratégias no que diz respeito ao tráfico humano na Europa.

Além disso, em 2012 foi estabelecida a Estratégia da UE para a Erradicação do Tráfico Humano para os anos de 2012-2016. Este documento identificou cinco áreas prioritárias de atuação voltadas ao combate ao tráfico de pessoas, sendo elas a prevenção, a proteção, às ações penais, as parcerias e a conscientização, além de mencionar ações que a Comissão Europeia propôs implementar durante o período em conjunto com outros órgãos e países do bloco. (European Commission, 2021).

Ainda em 2012 foi acordada a Diretiva 2012/29 pelo Parlamento Europeu estabelecendo as normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade. A Diretiva destaca a necessidade da proteção das vítimas

contra a vitimização secundária e repetida, a garantia de acesso à justiça e ao benefício do apoio necessário para a devida recuperação e reinserção na sociedade. (Diretiva 2021/29 - Parlamento Europeu).

Em 2017 é lançado o Relatório sobre o Seguimento da Estratégia da UE para a Erradicação do Tráfico de Seres Humanos 2012-2016, com o intuito de reforçar as medidas que já estavam sendo tomadas pela Estratégia. O desmantelamento do modelo de negócios do tráfico humano, o aumento do acesso das vítimas aos seus direitos, a ampliação da base de conhecimento para a melhor compreensão deste fenômeno e a garantia de ações internas e externas da UE para uma resposta consistente contra o tráfico de pessoas eram algumas das medidas tomadas pelo bloco no combate a este crime. (European Commission, 2021).

Por fim, em abril de 2021 foi lançada a nova Estratégia da UE no Combate ao Tráfico de Seres Humanos de 2021-2025. Este documento propõe ações concretas para identificar e impedir o tráfico no seu ponto de partida, além de buscar transformar o tráfico de pessoas em um crime de baixo risco e alto retorno em um crime de alto risco e baixo retorno. A Estratégia também apresenta uma resposta abrangente ao combate ao tráfico humano, desde a prevenção, passando pela proteção das vítimas, até à ação penal e condenação dos traficantes. (European Commission, 2021).

## 2.4 OS MECANISMOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS DA ROMÊNIA

Com relação aos mecanismos jurídicos e institucionais da Romênia, destaca-se a Lei 678/2001<sup>3</sup> que versa sobre a prevenção e o combate ao tráfico de seres humanos. A Lei determina o desenvolvimento de atividades que visem a proteção, em especial de mulheres e crianças, com relação ao tráfico de pessoas tanto por parte de órgãos governamentais quanto de órgãos independentes. Além disso, destaca-se também o Artigo 6 da Lei, que define que

"o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, através das suas estruturas especializadas a nível central e territorial, deve elaborar e aplicar medidas especiais para a inserção no mercado de trabalho de pessoas em risco de tráfico, especialmente mulheres em áreas muito pobres e párias sociais" (Lei 678/2001 - Parlamento Romeno).

---

<sup>3</sup> Posteriormente alterada e complementada pelas GEOs (Government Emergency Ordinance): no. 143/2002, Lei 39/2003, GEO no. 79/2005.

Nesse sentido, é visível a busca pela inserção de indivíduos em situação de vulnerabilidade na sociedade romena, de modo a prevenir e posteriormente combater o tráfico de pessoas no país.

Em 2003 é criada a Lei no.39 sobre a criação de medidas para prevenção e para o combate ao crime organizado a nível nacional e internacional. Este mecanismo estabelece o tráfico humano, a escravidão e o tráfico de migrantes como ofensas graves, podendo os indivíduos condenados enfrentarem de 5 a 20 anos de prisão sob a lei romena.

Um ano depois, em 2004, é determinada a Decisão 617/2004, referente a criação de um Comitê Diretivo para Prevenção e Combate à Exploração Infantil através do trabalho, com vistas a eliminar as piores formas de trabalho infantil na Romênia. A criação e implementação de atividades e políticas neste campo de ação também se incluem nas funções do Comitê.

Ainda em 2004, a Lei 272/2004 passa a regular o regime jurídico relativo ao respeito, promoção e garantia dos direitos da criança. Esta lei determina a prevalência do interesse superior da criança, levando em consideração as necessidades físicas, psicológicas e de saúde das crianças, bem como histórico de abuso e/ou exploração.

Destaca-se também a Lei 286/2009 do Código Penal Romeno, em especial o capítulo VII, "*Trafficking in, and exploitation of vulnerable persons*" da *Special Part* (parte específica) "*Offence against the person*" do Código Penal. Este capítulo, em seus nove artigos, determina a proibição da prática do tráfico de pessoas e define os conceitos e as práticas enquadradas no ato. O artigo 209 do Código Penal Romeno determina de três a nove anos de prisão para aqueles que mantêm um indivíduo em situação de escravidão e/ou que traficam escravos. Em seguida, no artigo 210, é conceitualizado o tráfico de seres humanos como sendo

"o recrutamento, transferência, transporte, abrigo ou recepção de pessoas para fins de exploração por meio de coerção, rapto, engano ou abuso de autoridade; aproveitando-se da incapacidade de uma pessoa de se defender ou de exprimir a sua vontade ou do seu flagrante estado de vulnerabilidade; oferecendo, dando e recebendo pagamentos ou outros benefícios em troca do consentimento de um indivíduo com autoridade sobre tal pessoa" (Art 210, Lei 286 do Código Penal Romeno).

Nesse sentido, nota-se a similaridade do conceito de tráfico humano com aquele definido pelo Protocolo de Palermo, do qual a Romênia é signatária desde 2000. O artigo 210 também define a indiferença com relação ao consentimento do indivíduo, sendo definido o crime mesmo com o consentimento da vítima.

Outro mecanismo de supressão e combate ao tráfico de pessoas na Romênia que pode ser listado é a Agência Nacional contra o Tráfico Humano, estabelecida pela Decisão 460/2011 e subordinada ao Ministério do Interior. Esse mecanismo tem como propósito "coordenar, avaliar e acompanhar, a nível nacional, a execução das políticas no domínio do combate ao tráfico de seres humanos por instituições públicas, bem como no domínio da proteção e assistência às vítimas". (Decisão 460/2011).

Ademais, a agência tem como função a publicação de dados oficiais sobre a situação do tráfico de pessoas na Romênia e a elaboração da Estratégia Nacional contra o Tráfico de Pessoas que é submetida à aprovação do Governo, além de "acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas instituições públicas com atribuições no domínio do tráfico de pessoas, em relação aos objetivos previstos nos planos de ação para a implementação da Estratégia Nacional" (Decisão 460/2011).

Além do desenvolvimento de leis internas, a Romênia também adota as legislações da União Europeia sobre a temática, uma vez que é membro do bloco, e consequentemente do Conselho e do Parlamento Europeu, desde 2007. A Romênia também ratificou convenções como a CEDAW, a Declaração Universal de Direitos Humanos e a Convenção de Palermo que versam sobre o tráfico de pessoas citadas anteriormente neste trabalho.

### **3 TRÁFICO DE MULHERES ROMENAS PARA A EXPLORAÇÃO SEXUAL NA EUROPA**

#### **3.1 O HISTÓRICO DO TRÁFICO DE MULHERES NA EUROPA**

A intensificação do tráfico de pessoas para a escravidão moderna na Europa pode ser identificada a partir do colapso da União Soviética em 1991 após o fim da Guerra Fria. Este evento teve como principais consequências o aumento generalizado da pobreza e da vulnerabilidade das comunidades dos países que anteriormente integravam a União Soviética. Além disso, o declínio econômico e social das sociedades das ex-repúblicas soviéticas durante o período de transição da economia planificada para o livre mercado a partir da década de 90 exacerbou o desemprego, a fome e a decadência dos serviços sociais, além de intensificar as disparidades de gênero já existentes nesses países. (UNDP, 2004, p.8).

Em um primeiro momento, o tráfico de pessoas era conduzido especialmente dentro das fronteiras dos países do bloco socialista. Entretanto, com o enfraquecimento do bloco soviético e com a desintegração do Estado de Direito, o tráfico humano tornou-se rapidamente uma atividade transnacional entre os países do leste europeu e Balcãs e os mercados lucrativos e extensos da Europa Ocidental. (SHELLEY, 2010, p.184).

Com relação à primeira região, as causas do tráfico podem incluir, de maneira ampla, a "presença de vastas redes criminais, pressões econômicas, instabilidade política, períodos de transições e fatores culturais e sociais" (BALES, 2007, p.269). Além disso, conflitos armados, desordem civil, seguido pelo deslocamento de populações em função da desorganização social ou até por desastres naturais e pela crise climática são também fatores relevantes no aumento do tráfico de pessoas para a Europa. (BALES, 2007, p.269).

A marginalização de muitas comunidades rurais e o declínio da agricultura de pequena escala, juntamente com o avanço da globalização e das disparidades entre pobres e ricos também foram componentes significativos que contribuíram para o aumento do tráfico humano na região. (SHELLEY, 2011, p.135).

## 3.2 FATORES DETERMINANTES PARA O TRÁFICO

Circunstâncias econômicas e sociais, conhecidas como *push factors*, nos países de origem influenciam as vítimas de tráfico humano e facilitam com que seus perpetradores continuem a praticar o crime. Os potenciais vítimas de tráfico humano são afetados por diversos fatores que culminam no seu recrutamento para tráfico. Nos países de destino, por outro lado, altos padrões de vida, oportunidades de emprego, demanda por mão de obra barata e migrações são considerados os *pull factors* para o crime de tráfico humano. (Europol, 2016, p.10).

Nesse contexto, nota-se que os *push and pull factors*<sup>1</sup> do tráfico humano ocorrem tanto no leste europeu quanto na Europa Ocidental. No caso da Romênia, por ser um país de origem de vítimas, é possível identificar alguns fatores que impulsionam o tráfico humano a ocorrer na região, como a feminização da pobreza, a marginalização de grupos e comunidades, as migrações, a presença de vastas redes criminais, as pressões econômicas e a instabilidade política.

### 3.2.1 Feminização da pobreza

Uma fonte significativa que contribuiu para a intensificação do tráfico de pessoas, em especial de mulheres para a exploração sexual na Europa, foi a feminização da pobreza. De acordo com Shelley (2010), a transição econômica que priorizou o desmantelamento da URSS foi uma das consequências que ocasionou a feminização da pobreza, uma vez que pouca atenção foi dada às consequências da reforma econômica e política para as mulheres e crianças, especialmente no processo de privatização das empresas, nas quais as sucessões e cargos eram atribuídos aos homens.

Nesse sentido, durante este processo de transição do socialismo para o livre mercado, "as mulheres perderam seus empregos antes garantidos, os subsídios para as crianças e o suporte do governo", levando ao empobrecimento da população feminina destas sociedades (SHELLEY, 2010, p.185). Além disso, o alto índice de desemprego entre a população feminina, em especial de áreas rurais da Romênia, impulsionou a migração em busca de melhores condições de vida na Europa

---

<sup>1</sup> Push factors pode ser traduzido como o contexto dentro do país de origem que impulsionam o tráfico e pull factors são os elementos específicos de um país que geram um atrativo para o tráfico humano. (Tomsa; Hosszu & Duminica, 2019)

Ocidental. Esta conjuntura de feminização da pobreza e de aumento das migrações fomentou o recrutamento para a exploração sexual, de modo que as redes de crime organizado passaram a lucrar com este tipo de padrão de deslocamento. (COSTEA, 2020, p. 87).

A pobreza é um dos principais fatores que impulsionam o tráfico humano na Romênia, na qual 31.2% da população vive na pobreza e corre risco de exclusão social, sendo um dos maiores índices entre os países da União Europeia (Eurostat, 2020). Na Romênia, a população vivendo na pobreza se encontra geograficamente nas áreas rurais e subúrbios do país, onde as oportunidades de emprego são mais escassas. Dado essa conjuntura, a forma de evasão da pobreza considerada pelos romenos é o deslocamento para fora do país com promessas de emprego, tornando estes grupos intrinsecamente vulneráveis ao tráfico sexual e laboral. (COSTEA, 2020, p. 97).

Nesse cenário de pobreza generalizada e enfraquecimento das forças estatais, as redes transnacionais de crime organizado passaram a ganhar força na região, adaptando-se ao ambiente e fortalecendo as suas conexões. Sendo assim, "a capitalização sobre a vulnerabilidade de mulheres e crianças foi uma das numerosas atividades do crime organizado, cujo surgimento acompanhou o colapso da URSS" (SHELLEY, 2010, p.187).

### 3.2.2 Marginalização de grupos e comunidades

A marginalização de certas comunidades romenas pode ser facilmente relacionada tanto com a feminização da pobreza quanto com o alto índice de migrações da população romena. Na Romênia, a maior parte da população em risco de pobreza ou exclusão social vivem nas áreas rurais com a predominância da agricultura como meio de subsistência, sendo um dos grupos mais marginalizados do país.

A Romênia é um país essencialmente agrícola, sendo o terceiro país da UE com a maior área rural e tendo cerca de 27% (2014) de toda a sua população empregada na agricultura, o maior índice de todo o bloco. Apesar disso, 84% (2014) desses trabalhadores não são remunerados, o que se traduz em insegurança com relação à renda, risco de pobreza extrema e marginalização perante à sociedade. (COSTEA, 2020, p. 93).



As regiões marginalizadas do país também se caracterizam por uma população com baixa escolaridade, com alto índice de empregos informais, em especial na agricultura, pela precariedade das residências e pela ocorrência de pequenos crimes nas áreas rurais. Além disso, destacam-se nessas regiões do país a preponderância de muitas mães solteiras e de famílias com muitos membros, especialmente crianças, que representam um terço (34%) da população marginalizada nas áreas rurais da Romênia. (World Bank, 2016).

O considerável número de comunidades marginalizadas na Romênia permite demonstrar também o baixo índice de desenvolvimento humano local dessas regiões. Em média 65% das áreas postas à parte da sociedade apresentam baixo ou médio índice de desenvolvimento humano local, podendo-se associar, portanto, a marginalização rural com o frágil desenvolvimento humano e com a persistência da pobreza (World Bank, 2016), de modo que essas comunidades se tornam vulneráveis às ameaças impostas à essas regiões, como a desproteção com relação aos grupos criminosos inseridos nessas comunidades e às faltas de oportunidades de educação e emprego.

As mulheres inseridas na prostituição também são outro grupo consideravelmente marginalizado na Romênia e estima-se que atualmente no país existam de 23 mil a 47 mil mulheres nesta condição (Sandu et al, 2017 apud Financing Organized crime, 2019, p. 346). As trabalhadoras do sexo são consideradas pela sociedade romena como desviantes moralmente e são tratadas com hostilidade pelas suas famílias e pelas autoridades públicas. Além disso, a lei romena passou a considerar a prostituição a partir de 2014 como uma ofensa administrativa passível de multa, anulando o caráter criminal da atividade. Sendo assim, é estimado que uma mulher envolvida na prostituição receba em média de 3 a 4 multas diárias.

O estigma social e individual prolonga a marginalização destas mulheres, uma vez que a falta de acesso a bens públicos, como assistência social, saúde e proteção é recorrente entre esta população. Portanto, a marginalização torna as profissionais do sexo vítimas fáceis para os traficantes de pessoas. As estatísticas da Agência Nacional da Romênia para o Tráfico de Pessoas sobre as vítimas revelam que 24% delas são abordadas pelo recrutador que propõe um trabalho de prostituição, sendo então as profissionais do sexo vulneráveis a tais ofertas. (Sandu et al, 2017 apud Financing Organized Crime, 2019, p. 347).

### 3.2.3 Migração

Em função da pobreza crônica, da marginalização e da falta de perspectiva de vida em algumas áreas do país, a migração para outras regiões da Romênia e até para outros países torna-se uma opção muito visada pelas comunidades da Romênia. A migração da população romena desde a entrada do país na União Europeia em 2007 já chegou a 3,4 milhões de pessoas. Com relação a população jovem, 50% já declararam a intenção de deixarem o país em busca de melhores ofertas de emprego e condições salariais, embora a maioria da população imigrante tenha baixa ou nenhuma qualificação profissional.

Em 2019, estima-se que mais de 233 mil romenos saíram da Romênia em busca de oportunidades em outros países da União Europeia. Neste mesmo ano, 1,4 milhão de residentes da UE migraram para outro Estado-membro. Além disso, ainda em 2019, metade dos imigrantes que saíram de um Estado-membro para outro eram significativamente mais jovens do que a população do país de destino, em média de imigrantes abaixo de 29 anos. (Eurostat, 2021). Essas informações ratificam a tendência da população jovem romena de emigrar para outros países em busca de oportunidades. Nesse contexto de grande fluxo de emigrantes, as redes de tráfico de pessoas que prometem auxiliar na migração atuam de modo expressivo, nas quais as vítimas acabam por ser traficadas durante o processo.

A emigração das áreas rurais da Romênia, de onde também partem muitas vítimas do tráfico humano, vem aumentando significativamente nos últimos anos. Entre 1992 e 2002 a queda da população rural da Romênia foi de 2,1%, já nos anos de 2002 a 2011 esta queda foi de 9,1% da população rural. Além disso, os baixos índices de fertilidade e a emigração da população jovem destas áreas vêm tornando as áreas rurais da Romênia pouco povoadas e com poucas oportunidades, aumentando a pobreza destas regiões e aumentando também o declínio populacional e o envelhecimento da população. (ESPON, 2018).

Outros fatores não-econômicos determinantes para o grande fluxo de migrantes provenientes da Romênia é a rede familiar no exterior (composta de indivíduos que já emigraram do país), o nível de liberdade individual insatisfatório entre a população romena e as condições precárias do mercado de trabalho, que favorece abusos trabalhistas e situações de trabalho escravo e ilegal na Romênia. (COSTEA, 2020, p. 96).

Nesse sentido, o alto índice de migração combinado com a situação de vulnerabilidade e pobreza dos que deixam o país em busca de melhores condições tornam estes indivíduos atraentes para os aliciadores e traficantes de pessoas.

### 3.2.4 Presença de vastas redes criminais

A proliferação de redes transnacionais de crime organizado na Europa se intensificou a partir do final da Guerra Fria, em um cenário no qual a globalização ganhava espaço e as fronteiras europeias tornavam-se mais permeáveis. Por crime organizado entende-se, como já citado anteriormente:

"um grupo estruturado de três ou mais pessoas, existindo por um período de tempo e agindo em conjunto com o objetivo de cometer um ou mais crimes graves ou delitos [...] a fim de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício material" (Convenção de Palermo, 2000, p.5).

Além disso, a Convenção define também que "grupo estruturado" significa um

"grupo que não é formado aleatoriamente para a prática imediata de um delito e que não precisa ter funções formalmente definidas para seus membros, continuidade de sua associação ou uma estrutura desenvolvida" (Convenção de Palermo, 2000, p.5).

Nesse sentido, a formação de grupos transnacionais de crime organizado tornou-se um negócio rentável e com intensa participação na economia ilícita global. No caso de redes transnacionais de tráfico de pessoas, a formação desses grupos se deu em um contexto no qual o investimento necessário para o negócio é mínimo, o lucro é significativo e o risco é baixo, tornando o crime um dos mais rentáveis da economia ilícita, podendo ser conduzido na maioria das regiões do mundo sem grandes obstáculos (SHELLEY, 2011, p.137).

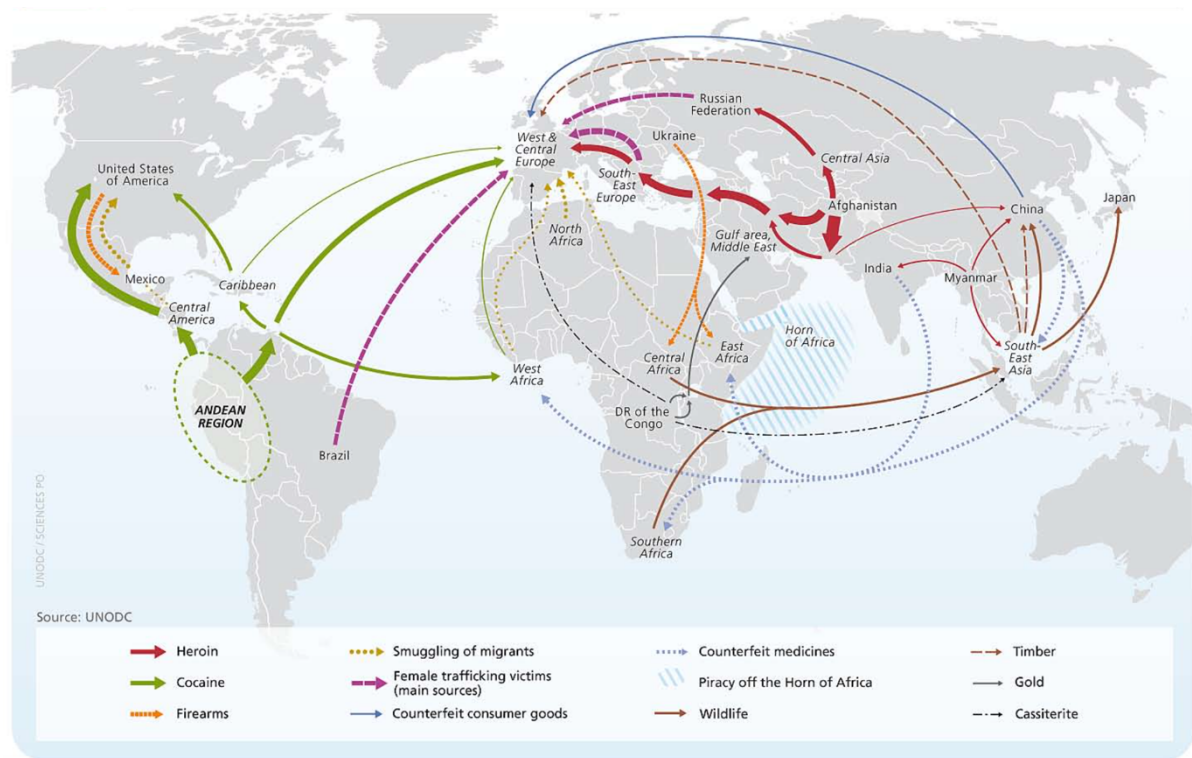
Na Romênia, a precária aplicação da lei e a falta de conhecimento sobre o crime organizado de dentro do país criou um cenário favorável para a proliferação de redes criminais. Dentre os fatores que impulsionaram este fenômeno estão

"o declínio da moralidade pública e da solidariedade alterada com muitas concepções ideológicas, principalmente a crescente permissividade após o longo período de doutrinação comunista; a falta de legislação adequada para muitas das novas áreas de atividade e o conseqüente número insuficiente de mecanismos de controle para a implementação da nova legislação; a ineficácia do sistema de coordenação dos órgãos responsáveis

na luta contra o crime devido à inadequação de seus equipamentos técnicos e de pessoal especializado; a onipresença permanente da burocracia, do favoritismo, do nepotismo, que provavelmente favorecerá a extensão do fenômeno da corrupção a todas as categorias de servidores; a criação de condições favoráveis ao branqueamento de capitais da economia semilegal, nomeadamente no processo de privatizações, na ausência de estruturas de controle eficientes e de enquadramento legislativo adequado ao novo sistema; por último, uma intensificação da interconexão entre as atividades jurídicas e as transações ilegais - os recursos financeiros obtidos com uma transação ilícita podem ser investidos em atividades jurídicas, que podem ser cada vez mais difíceis de identificar, testar e controlar" (Bunecchi & Butoi, 2004 apud COSTEA, 2020, p. 107).

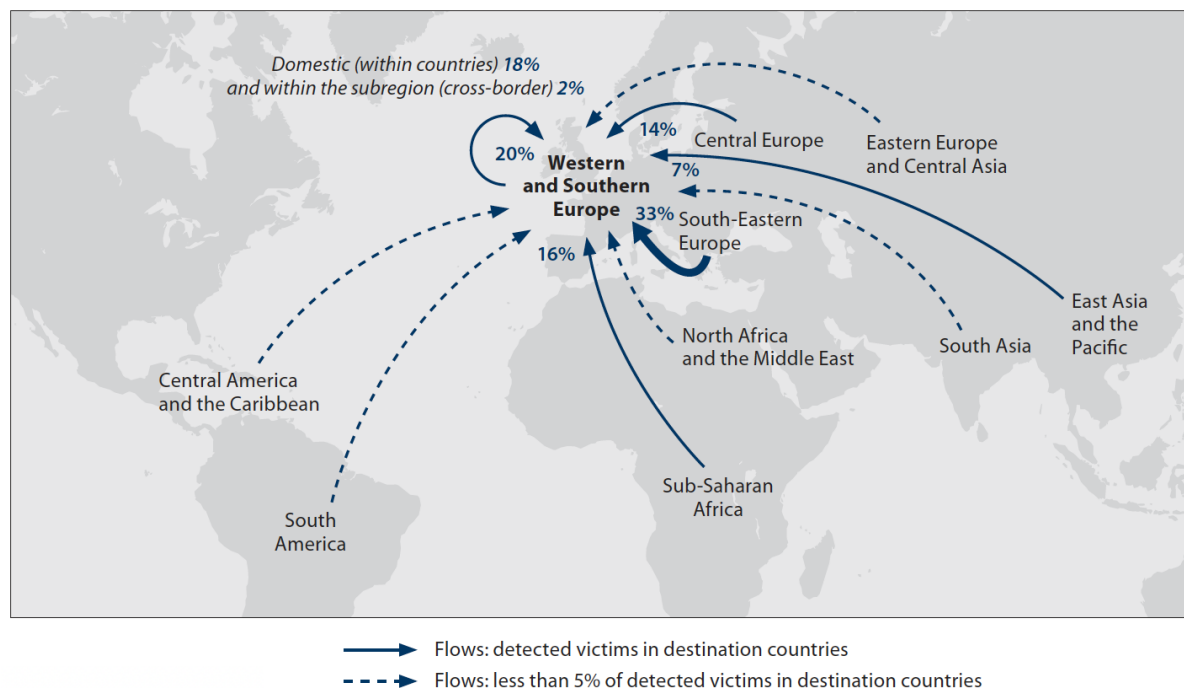
Além disso, a demanda por serviços sexuais baratos, sem controle e de baixo custo e mão de obra que não seja coberta pelos direitos trabalhistas em setores econômicos nos quais o controle das autoridades é precário já se tornou ponto pacífico no mercado paralelo de algumas economias dos países de destino das vítimas de tráfico. (COSTEA, 2020, p. 107).

Figura 1 - Fluxos de redes criminais na Europa 2010



Fonte: UNODC, 2010.

Figura 2 - Origens de vítimas detectadas por tráfico humano 2016



Fonte: UNODC, 2016

A figura 2 indica a origem das vítimas de tráfico humano, indicando indiretamente também as rotas em que atuam as redes criminosas. Conforme demonstrado nas figuras 1 e 2, nota-se que de 2010 a 2016 os fluxos de redes criminais na Europa permaneceram os mesmos. Os grupos criminais de tráfico humano atuam em rotas com origem no Leste e Sudeste europeu, onde localiza-se a Romênia, em direção à Europa Central e Ocidental.

### 3.2.5 Pressões econômicas e instabilidade política

Outra fonte significativa que contribuiu para o aumento do tráfico humano na Romênia foram as constantes pressões econômicas sofridas pelo país, que podem ser traçadas a partir da década de 80, quando o regime comunista de Nicolae Ceausescu passou a perder popularidade entre a sociedade romena.

O declínio da economia da Romênia ao longo dos anos 80 foi resultado, majoritariamente, pelo fracasso dos planos estatais e pela má gestão pessoal de Ceausescu com a economia. Uma série de acontecimentos contribuíram para a intensificação das pressões econômicas, dentre eles a recusa de Ceausescu de empréstimos adicionais do Ocidente, o plano do governo para pagar a dívida externa

romena, a limitação de importações e a grande dependência da economia nas exportações, limitada aos países do Conselho de Assistência Econômica Mútua (COMECON). (POIROT, 1996, p.1060).

Entre 1987 e 1988, os resultados econômicos demonstraram queda em diversas frentes. Houve um declínio da produção industrial, os investimentos foram reduzidos, a quantidade de capital fixo declinou e a produção agrícola encolheu. Nesse contexto, a população romena já enfrentava contenção de eletricidade e de água e racionamento de alimentos, juntamente com a diminuição do poder de compra. (POIROT, 1996, p.1061). Além disso, em muitas cidades, mulheres e crianças esperavam mais de 24 horas em filas para terem acesso à alimentos por causa do programa de racionamento de alimentos. (CARMELLO, 2013, p.14).

Em função das tensões sociais pela situação do país, em dezembro de 1989 diversas rebeliões eclodiram pela Romênia e depuseram o então presidente Ceausescu. A partir de então o novo governo anunciou a intenção de realizar reformas econômicas e sociais, buscando introduzir a Romênia em uma economia de mercado. (POIROT, 1996, p.1061).

A situação econômica de aumento de desemprego, hiperinflação e exacerbação da pobreza durante o período de reformas econômicas e sociais impulsionou as intenções de buscar melhores condições de vida fora do país através da migração, fator que impulsionou também o avanço de redes de tráfico humano na Romênia. Nesse contexto, a situação delicada de desemprego no país intensificou "a discriminação no mercado de trabalho com relação às mulheres [...] às direcionou para setores não convencionais e canais não oficiais da economia, como o mercado ilegal como forma de ganharem a vida" (CARMELLO, 2013, p.19).

Além disso, muitas mulheres vinham de família nas quais pelo menos um membro também estava desempregado e buscando melhores condições de vida. Em muitos casos, as próprias mulheres eram abandonadas por seus parceiros e deixadas sozinhas ou com filhos, sem nenhum tipo de suporte financeiro. (CARMELLO, 2013, p.19). Considerando a situação de vulnerabilidade destas mulheres, muitos grupos de tráfico humano passaram a atuar na sociedade romena como forma de lucrar em cima das condições desfavoráveis de vida dessas populações.

### 3.3 AS CARACTERÍSTICAS DO RECRUTAMENTO E DINÂMICA DO TRÁFICO DE MULHERES NA ROMÊNIA

O aliciamento por meio do método *lover-boy* é um dos métodos mais utilizados na Romênia para iniciar o processo de tráfico humano. O *lover-boy* é um método que consiste no emprego da manipulação, envolvimento emocional e *grooming*<sup>2</sup> de uma vítima potencial para induzi-la ao propósito da prostituição. (Costea, 2020, p. 109). Nesses casos, os indivíduos tiram proveito das vulnerabilidades das mulheres como a pobreza, histórico familiar disfuncional, falta de experiência com relacionamentos, trauma emocional recente devido ao rompimento de relacionamento e períodos de permanência em orfanatos ou outras instituições para jovens adultos desfavorecidos para ganhar a confiança da vítima e então, posteriormente, introduzi-la ao tráfico sexual. (Financing Organized Crime, 2019, p. 175).

Os recrutadores que utilizam este tipo de método geralmente identificam as suas vítimas potenciais e passam a integrar o seu círculo social, de modo a cortejar, presentear, satisfazer e demonstrar interesse em se envolver amorosamente com essas mulheres. Nesse contexto, os aliciadores elegem vítimas que venham de famílias com poucas condições e que se impressionem com um estilo de vida luxuoso e confortável.

Além disso, os *lover-boys* geralmente mantêm um bom tipo físico, presenteiam suas vítimas e possuem carros de marcas luxuosas como forma de atrair e envolver as vítimas no seu círculo social. O casamento e posteriormente a gravidez da mulher também é utilizado como método de aliciamento pelos traficantes, uma vez que podem alegar que o serviço da prostituição oferecido por suas esposas era de comum acordo e uma forma de renda por parte da "família". (Financing Organized Crime, 2019, p. 176; 348).

Além do método *lover-boy*, outros métodos de recrutamento também são utilizados na Romênia. Entre 2015-2018, em 49% dos casos registrados de tráfico humano a vítima foi recrutada por um amigo ou por alguém que elas conheciam, enquanto 24% foram vitimadas por desconhecidos. Em torno de 5% das

---

<sup>2</sup> A atividade criminosa de fazer amizade com um menor, a fim de tentar persuadi-lo a ter um relacionamento sexual. (Cambridge Advanced Learner's Dictionary & Thesaurus, 2021)

vítimas foram recrutadas através de vizinhos, 4% por meio de cafetões e 3,7% através de parentes ou familiares. (Financing Organized Crime, 2019, p. 176; 344).

Após a fase do recrutamento, os perpetradores passam a mostrar dificuldades financeiras e falta de recursos materiais para sustentar a vida com a nova "companheira". Nesse contexto, as vítimas são persuadidas a deixarem suas casas e mudarem-se com eles para outras regiões do país ou para o exterior, onde uma oportunidade de trabalho garantida já é oferecida pelos traficantes como forma de convencer a mulher a viver com ele. Em função da falta de oportunidades e perspectiva de vida na Romênia, muitas vezes as mulheres são incentivadas pelas próprias famílias a deixarem o país com o novo namorado em busca de melhores condições. (COSTEA, 2020, p.109).

Assim que são transportadas e fixadas em seu local de destino, seja dentro do país ou no exterior, os perpetradores passam a alegar problemas financeiros pelos quais a vítima deve se prostituir. Desse modo, dependendo do conhecimento da vítima sobre a situação de tráfico a qual acaba de ser submetida, a mulher aceita voluntariamente a prostituição ou se opõe a ela, sendo forçada à tal prática. Além disso, são muitos os casos em que abusos físicos e verbais são praticados pelos traficantes como forma de subjugar a vítima e mantê-las sob seu controle. A privação de recursos básicos como alimentos, água e produtos de higiene é comum nesses casos, bem como torturas e o consumo forçado de drogas por parte das vítimas. (COSTEA, 2020, p.110).

### 3.3.1 Perfil das vítimas

O perfil das mulheres vítimas de tráfico para a exploração sexual na Romênia relaciona-se com as condições de vulnerabilidade e contexto familiar e sociocultural na qual estão inseridas. De acordo com a Estratégia Nacional contra o Tráfico Humano 2018-2022 da Romênia (SNITP), a taxa de vitimização nacional da população romena no período de 2012-2016 foi de 4,33 a cada 100 mil habitantes. Entre as mulheres, a taxa de vitimização ficou acima da média nacional, sendo de 6 mulheres traficadas a cada 100 mil habitantes, das quais 68% são traficadas para a exploração sexual. (SNITP 2018-2022).

As tabelas abaixo apresentam dados referentes à situação do tráfico de pessoas na UE dos anos 2017-2018, na qual pode-se extrair o tipo de vítima, tipos



de tráfico mais recorrentes e a nacionalidade das vítimas, bem como comparar essas informações com a situação da Romênia no que diz respeito ao perfil das vítimas deste país.

Tabela 1 - Vítimas por tipo de tráfico na EU em 2017-2018

	2017-2018																		
	Sexual exploitation		Forced labour		Benefit fraud		Criminal activities		Domestic servitude		Forced begging		Removal of organs		Other		Unknown		Total
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N
<b>EU-28</b>	<b>11 968</b>	<b>46</b>	<b>5 612</b>	<b>22</b>	<b>133</b>	<b>0</b>	<b>2 962</b>	<b>11</b>	<b>1 219</b>	<b>5</b>	<b>270</b>	<b>1</b>	<b>17</b>	<b>0</b>	<b>1 756</b>	<b>7</b>	<b>2 003</b>	<b>8</b>	<b>25 940</b>
BE	88	32	140	51	0	0	0	0	0	0	4	1	0	0	38	14	4	2	274
BG	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	28	100	28
CZ	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:
DK	117	60	47	24	1	0	12	6	0	0	0	0	0	9	5	9	5	195	
DE	919	67	243	18	:	:	8	0	:	:	4	0	0	0	206	15	:	:	1 380
EE	18	82	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	4	18	:	:	22
IE	85	53	74	47	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	159
EL	155	57	5	2	0	0	14	5	13	5	7	2	0	0	16	6	63	23	273
ES	283	62	152	33	:	:	4	1	:	:	15	3	:	:	4	1	:	:	458
FR	1 778	60	173	6	:	:	:	:	:	:	:	:	0	0	667	22	368	12	2 986
HR	17	16	4	4	67	64	7	6	3	3	2	2	:	:	4	4	1	1	105
IT	1 157	58	169	9	0	0	22	1	19	1	22	1	0	0	595	30	4	0	1 988
CY	34	52	8	13	:	:	:	:	6	9	:	:	:	:	17	26	:	:	65
LV	14	29	19	40	0	0	1	2	1	2	0	0	0	0	13	27	0	0	48
LT	40	39	41	39	:	:	19	18	:	:	1	1	:	:	3	3	:	:	104
LU	11	36	12	39	:	:	1	3	5	16	1	3	:	:	1	3	:	:	31
HU	907	97	15	2	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	12	1	:	:	934
MT	6	15	33	82	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	40
NL	1 060	63	300	18	22	1	88	5	49	3	6	0	5	0	0	0	169	10	1 699
AT	465	59	99	13	0	0	7	1	132	17	30	4	2	0	50	6	0	0	785
PL	132	35	176	47	:	:	:	:	:	:	6	1	:	:	10	3	52	14	376
PT	31	14	116	52	0	0	1	0	0	0	9	4	0	0	17	8	50	22	224
RO	789	68	179	16	0	0	51	4	:	:	61	5	0	0	78	7	1	0	1 159
SI	133	80	0	0	0	0	32	19	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0	167
SK	62	43	29	20	:	:	1	1	0	0	39	27	0	0	12	8	1	1	144
FI	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	173	100	173
SE	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:
UK	3 667	30	3 578	30	43	0	2 694	22	990	8	61	1	10	0	0	0	1 080	9	12 123

Fonte: Data collection on Trafficking in human beings in the EU (2020).

Como pode ser constatado na Tabela 1, existe um perfil muito característico deste tipo de crime Romênia (RO), onde 68% de todas as vítimas de tráfico humano se identificam como vítimas para fins de exploração sexual, número este muito maior que a média da UE que é de aproximadamente 46% dos casos.

Tabela 2 - Vítimas por nacionalidade europeia em 2017-2018

Rank	2017		2018		2017-2018	
	Citizenship	N	Citizenship	N	Citizenship	N
1	Romania	1 527	United Kingdom	1 625	Romania	2 880
2	United Kingdom	824	Romania	1 353	United Kingdom	2 449
3	Hungary	559	Hungary	691	Hungary	1 250
4	France	476	France	573	France	1 049
5	Poland	412	Poland	263	Poland	675
6	Netherlands	344	Bulgaria	256	Bulgaria	562
7	Bulgaria	306	Netherlands	181	Netherlands	525
8	Germany	197	Germany	176	Germany	373
9	Slovakia	179	Slovakia	124	Slovakia	303
10	Latvia	103	Lithuania	114	Lithuania	195
<b>Top 10 total</b>		<b>4 927</b>	<b>Top 10 EU</b>	<b>5 356</b>	<b>Top 10 EU</b>	<b>10 261</b>
<b>Total EU</b>		<b>5 219</b>	<b>Total EU</b>	<b>5 680</b>	<b>Total EU</b>	<b>10 899</b>
<b>% top 10 in EU</b>		<b>94</b>	<b>% of Top 10 in EU</b>	<b>94</b>	<b>% of Top 10 in EU</b>	<b>94</b>

Fonte: Data collection on Trafficking in human beings in the EU (2020).

Dados mais recentes do biênio 2017-2018 sugerem um aumento para 7,4 mulheres traficadas para cada 100 mil habitantes. Os dados da Tabela 2 elucidam que a Romênia figura como principal centro deste tipo de crime na Europa, figurando no topo dos dois rankings, uma estatística negativa que mostra que além de mais vítimas de tráfico humano, a Romênia também tem uma densidade por número de habitantes com um valor alarmante, onde em números absolutos registrou 2.880 vítimas registradas neste período.

Tabela 3 - Vítimas de tráfico por 1 milhão de habitantes na UE em 2017-2018

Rank	2017		2018		2017-2018	
	EU citizenship	Rate of victims per 1 000 000 inhabitants	EU citizenship	Rate of victims per 1 000 000 inhabitants	EU citizenship	Rate of victims per 1 000 000 inhabitants
1	Romania	78	Hungary	71	Romania	74
2	Hungary	57	Romania	69	Hungary	64
3	Latvia	53	Lithuania	41	Bulgaria	40
4	Bulgaria	43	Bulgaria	36	Latvia	39
5	Slovakia	33	United Kingdom	24	Lithuania	35
6	Lithuania	29	Latvia	24	Slovakia	28
7	Netherlands	20	Slovakia	23	United Kingdom	18
8	United Kingdom	12	Netherlands	11	Netherlands	15
9	Poland	11	France	9	Poland	9
10	Estonia	8	Estonia	8	France	8
<b>Average for Top 10</b>		<b>26</b>	<b>Top 10 EU</b>	<b>25</b>	<b>Top 10 EU</b>	<b>21</b>
<b>Total EU</b>		<b>10</b>	<b>Total EU</b>	<b>11</b>	<b>Total EU</b>	<b>11</b>

Fonte: Data collection on Trafficking in human beings in the EU (2020).

Levando em conta a Tabela 3, a Romênia possui uma média de 74 vítimas de tráfico humano para cada 1 milhão de habitantes, muito acima da média da Europa onde este número é de 10 vítimas para cada 1 milhão de habitantes. Por fim, o Biênio de 2017-2018 a vasta maioria das vítimas de tráfico humano eram concentradas em apenas 10 países membros da UE, neste caso 94% de todas as vítimas cadastradas.

Tabela 4 - Vítimas de tráfico por classificação (adultos e crianças em 2017-2018)

	2017-2018						
	Child		Adult		Unknown		Total
	N	%	N	%	N	%	N
<b>EU-28</b>	<b>8 310</b>	<b>32</b>	<b>17 735</b>	<b>67</b>	<b>223</b>	<b>1</b>	<b>26 268</b>
BE	24	9	250	91	0	0	274
BG	7	25	21	75	0	0	28
CZ	:	:	:	:	:	:	:
DK	13	7	182	93	0	0	195
DE	335	24	955	69	90	7	1 380
EE	11	50	11	50	:	:	22
IE	0	0	182	100	0	0	182
EL	79	29	194	71	0	0	273
ES	30	7	428	93	:	:	458
FR	796	28	2 050	72	0	0	2 846
HR	18	17	87	83	:	:	105
IT	197	10	1 791	90	0	0	1 988
CY	22	8	268	92	:	:	290
LV	3	6	45	94	0	0	48
LT	9	9	95	91	:	:	104
LU	2	6	29	94	:	:	31
HU	512	55	422	45	:	:	934
MT	1	2	39	98	0	0	40
NL	256	16	1 364	84	4	0	1 624
AT	38	5	648	83	95	12	781
PL	30	4	620	92	25	4	675
PT	65	29	157	70	2	1	224
RO	552	48	607	52	0	0	1 159
SI	0	0	167	100	0	0	167
SK	23	16	121	84	0	0	144
FI	43	25	123	71	7	4	173
SE	:	:	:	:	:	:	:
UK	5 244	43	6 879	57	0	0	12 123

Fonte: Data collection on Trafficking in human beings in the EU (2020).

Os dados coletados apresentados na tabela 4 colocam os casos de tráfico humano na Romênia (RO) em uma posição ainda mais delicada, onde 48% das vítimas são crianças, número este 50% maior que a média do restante dos estados-membros da UE que esta densidade representa 32% das vítimas. (Data collection on Trafficking in human beings in the EU, 2020).

Tabela 5 - Vítimas classificadas entre meninos, meninas, homens e mulheres na UE em 2017-2018

	2017-2018										
	Boys		Girls		Men		Women		Sex or age unknown or non classified		Total
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N
<b>EU-28</b>	<b>4 194</b>	<b>16</b>	<b>4 074</b>	<b>16</b>	<b>5 909</b>	<b>22</b>	<b>11 153</b>	<b>42</b>	<b>938</b>	<b>4</b>	<b>26 268</b>
BE	10	4	14	5	134	49	116	42	0	0	274
BG	0	0	7	25	1	4	20	71	0	0	28
CZ	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:
DK	12	6	1	0	57	29	120	62	5	3	195
DE	79	6	255	18	172	12	781	57	93	7	1 380
EE	2	9	9	41	1	5	10	45	:	:	22
IE	0	0	:	:	67	37	115	63	0	0	182
EL	52	19	27	10	12	4	182	67	0	0	273
ES	6	1	24	5	154	34	274	60	:	:	458
FR	173	6	613	22	529	19	1 521	53	10	0	2 846
HR	9	9	9	9	55	52	32	30	:	:	105
IT	10	1	187	9	219	11	1 556	78	16	1	1 988
CY	12	4	10	4	56	19	212	73	:	:	290
LV	1	2	2	4	7	15	26	54	12	25	48
LT	4	4	5	5	40	38	55	53	:	:	104
LU	2	7	:	:	10	32	19	61	:	:	31
HU	62	7	450	48	37	4	385	41	:	:	934
MT	0	0	1	2	14	35	25	63	0	0	40
NL	49	3	206	13	453	28	900	55	16	1	1 624
AT	3	0	35	5	105	13	543	70	95	12	781
PL	:	:	:	:	:	:	:	:	675	100	675
PT	20	9	45	20	98	44	59	26	2	1	224
RO	112	10	440	38	178	15	429	37	0	0	1 159
SI	0	0	0	0	32	19	135	81	0	0	167
SK	0	0	23	16	52	36	69	48	0	0	144
FI	24	14	19	11	37	21	86	50	7	4	173
SE	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:
UK	3 552	29	1 692	14	3 389	28	3 483	29	7	0	12 123

Fonte: Data collection on Trafficking in human beings in the EU (2020).

Nos dados que constam na Tabela 5, destaca-se em números absolutos a classificação das vítimas dentro do perfil adulto ou criança. No caso da Romênia

(RO), pode-se observar que das 1.159 vítimas no biênio de 2017-2018, 440 delas eram meninas menores de idade e 429 mulheres adultas, ou seja, aproximadamente 75% das vítimas de nacionalidade romena são do sexo feminino, o que evidencia ainda mais o perfil de vítima deste tipo de crime.

Tabela 6 - Vítimas por forma de exploração e sexo na UE em 2017-2018

	2017-2018								
	Male		Female		Other		Unknown		Total
	N	%	N	%	N	%	N	%	N
<b>Total</b>	<b>10 125</b>	<b>39</b>	<b>15 361</b>	<b>59</b>	<b>40</b>	<b>0</b>	<b>414</b>	<b>2</b>	<b>25 940</b>
Sexual exploitation	860	7	10 943	92	25	0	140	1	11 968
Forced labour	4 499	80	904	16	13	0	196	4	5 612
Benefit fraud	79	59	54	41	0	0	0	0	133
Criminal activities	2 616	88	345	12	0	0	1	0	2 962
Domestic servitude	301	25	917	75	1	0	0	0	1 219
Forced begging	166	62	98	36	0	0	6	2	270
Removal of organs	13	76	2	12	0	0	2	12	17
Other	631	36	1 107	63	1	0	17	1	1 756
Unknown	960	48	991	49	0	0	52	3	2 003

Fonte: Data collection on Trafficking in human beings in the EU (2020).

Por fim na Tabela 6 os números absolutos apontam para 10.943 pessoas do sexo feminino para exploração sexual na UE contra um total absoluto de 25.940 vítimas totais relativas ao crime de tráfico humano.

Portanto a exploração sexual do sexo feminino representa aproximadamente 42% do total absoluto de todos os crimes de tráfico humano na UE, seria o mesmo que afirmar que praticamente metade de todos os casos de tráfico humano que atingem a UE poderiam ser atenuados com uma maior pressão e atenção das autoridades a este tipo de perfil de vítima.

Com relação à escolaridade das vítimas, região e meios de recrutamento:

"A maioria das vítimas veio de áreas rurais (57%). Considerando o nível de escolaridade, a maioria das vítimas (46%) tinha o ensino médio completo (5 a 8 anos), seguido do ensino médio (26%) e do ensino fundamental (14%). Em relação à idade, 33% das vítimas pertenciam ao agrupamento de 18 a 25 anos, enquanto 32% tinham de 14 a 17 anos. A promessa de recrutamento mais comum foi a oferta de emprego no exterior (41% das vítimas), seguida por prostituição e pornografia (24%) e oferta de emprego doméstico (14%)." (Financing Organized Crime, 2019, p. 176; 344).

Além do baixo nível de escolaridade, a grande maioria das mulheres e meninas traficadas são provenientes de famílias com reduzidas capacidades financeiras e contam com a presença de relações familiares disfuncionais, nas quais há violência doméstica, vício em álcool ou drogas e abusos verbais e sexuais. Nesse contexto, a vítima vê nas promessas do "namorado" uma forma de escapar dessa situação. (COSTEA, 2020, p.111).

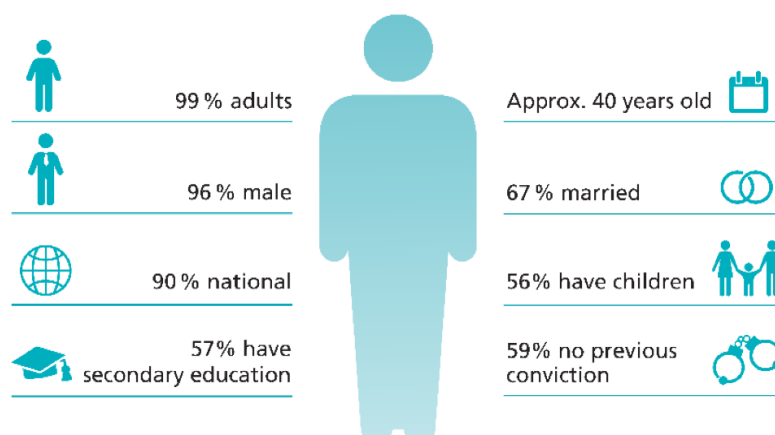
Em adição às condições precárias de sobrevivência, a estigmatização das vítimas por parte da sociedade romena também contribui para a vitimização das mulheres. Em muitos casos as vítimas não cortam relações com seu traficante, mesmo após descobrir a situação em que se encontram, por medo de serem estigmatizadas e excluídas socialmente caso a comunidade descubra a armadilha do tráfico em que caíram. (COSTEA, 2020, p.111).

A estigmatização das mulheres ainda é reforçada pela maior parte da sociedade romena que considera que as vítimas devem arcar com as consequências da exploração a qual foram submetidas, uma vez que não foram cautelosas e não se atentaram ao fato de que estavam sendo traficadas. Esta visão é reforçada, ainda que de forma implícita, por oficiais de justiça, forças policiais, professores e médicos, o que pode prejudicar os esforços de combate ao tráfico humano. (SNITP 2018-2022, P.15).

### 3.3.2 Perfil dos traficantes

Figura 3 - Perfil do membro de organização criminosa de tráfico humano dos Balcãs

Typical profile of an organized criminal group member in the Western Balkans

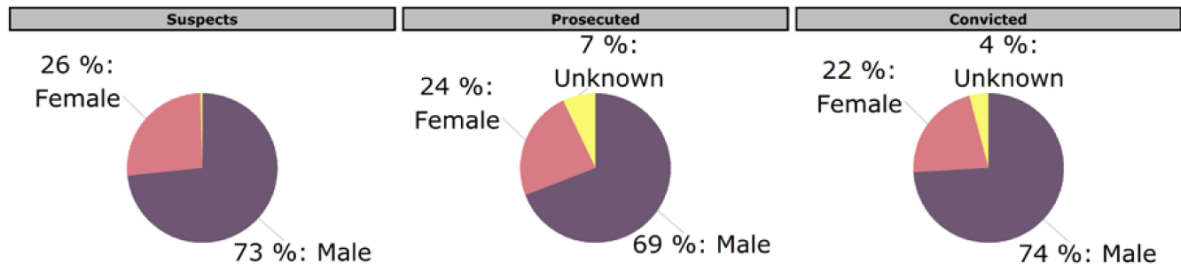


Fonte: *Measuring Organized Crime in the Western Balkans*, UNODC, 2020.

O perfil dos criminosos que atuam no tráfico humano é integrado quase que em sua totalidade por homens e por 90% de indivíduos da mesma nacionalidade das vítimas. Conforme observado na figura abaixo, o perfil típico de um membro de um grupo criminal dos Bálcãs Ocidentais é composto por 99% de indivíduos adultos, com cerca de 59% deles sem condenações prévias. Em torno de 67% dos traficantes são casados e cerca de 57% possuem o ensino médio.

Além disso, os traficantes também apresentam outras características em comum, como o uso de roupas de boa qualidade, a oferta de recursos que antes eram inacessíveis para as vítimas, a promessa de casamento e de oportunidades de emprego no exterior. (COSTEA, 2020, p.110).

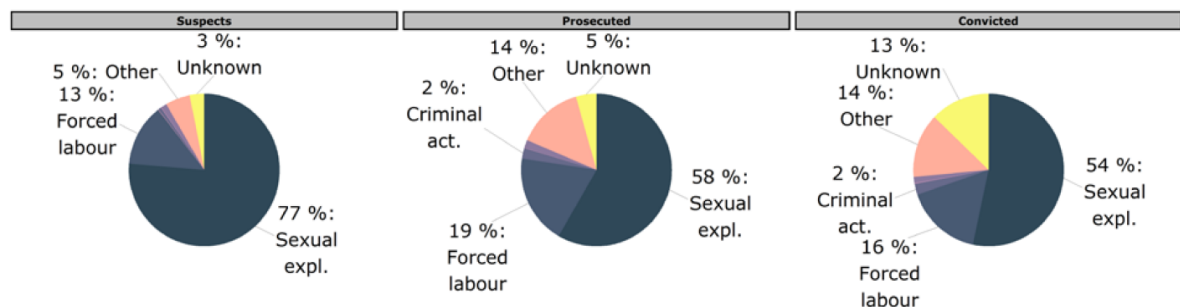
Gráfico 1 - Traficantes classificados por sexo em 2017-2018



Fonte: Data collection on Trafficking in human beings in the EU (2020).

O gráfico 1 demonstra a maior incidência de homens com atores no tráfico humano, onde estes representam 73% dos suspeitos, 69% dos presos e 74% dos condenados.

Gráfico 2 - Distribuição percentual de pessoas suspeitas, presas e condenadas por tipo de tráfico na UE em 2017-2018



Fonte: Data collection on Trafficking in human beings in the EU.

Além disso, o gráfico 2 demonstra que a esmagadora maioria dos traficantes de seres humanos estão ligados a casos de exploração sexual, onde concentrou 77% dos suspeitos, 58% das prisões e 54% das condenações em território europeu.

### 3.3.3 Organização das redes de tráfico

A oferta e a demanda criaram um ambiente próspero de negócios para os traficantes de seres humanos. Os baixos custos iniciais, riscos mínimos, altos lucros e grande demanda impulsionaram as organizações criminais a migrarem de outras áreas para o tráfico humano.

Quando comparado com o tráfico de drogas ou com o tráfico de armas, os seres humanos têm uma vantagem adicional: eles podem ser vendidos repetidamente e por muitos anos. Além disso, em organizações de tráfico de drogas, os lucros fluem para o topo da organização. Todavia, com o empreendedorismo em pequena escala que caracteriza grande parte dos grupos de tráfico humano, mais lucros vão para os criminosos individuais, tornando esse comércio mais atraente para todos os envolvidos. (SHELLEY, 2010, p. 89).

Como um grande crime global, o tráfico de seres humanos também é muitas vezes misturado com outras atividades ilícitas organizadas, incluindo fraude, extorsão, chantagem, lavagem de dinheiro, suborno de funcionários públicos, uso de drogas, falsificação de documentos e jogos de azar. (SHELLEY, 2010, p.3; UNODC, 2008, p.96).

Os grupos organizados de tráfico de pessoas incluem indivíduos dos mais diversos setores da sociedade e são estruturados de várias maneiras. Oficiais do governo, policiais, diplomatas, pequenos empresários e funcionários de organizações multinacionais compõem as redes criminais e são incentivados por fatores econômicos e sociais a praticarem o crime. O tráfico ainda é facilitado por falsificadores de documentos, agentes de fronteira e por canais de lavagem de dinheiro. (SHELLEY, 2010, p.83). Sendo assim,

“os beneficiários do tráfico de pessoas são os recrutadores, falsificadores de documentos, corretores, proprietários de bordéis, cobradores de dívidas e gerentes/proprietários de agências de emprego. Funcionários da imigração corruptos, trabalhadores consulares, pessoal da embaixada, membros de órgãos de aplicação da lei e guardas de fronteira aceitam subornos em troca de passaportes, vistos e trânsito seguro”. (UNODC, 2008, p.96).



De forma geral, os grupos são frequentemente formados com bases étnicas e dependem do apoio de comunidades deste mesmo grupo que residem em outros países onde o tráfico será operado. Quando o tráfico entre continentes ou entre países diferentes de uma mesma região, são necessários planejamento cauteloso, níveis sofisticados de organização e o engajamento de muitos indivíduos nos países em que a rede opera (Europol, 2016).

"Esses grupos são capazes de se adaptar às mudanças de circunstâncias e responder rapidamente a novas oportunidades, mudando suas operações para outros países assim que forem detectados pelas autoridades policiais ou se considerarem que a exploração é mais lucrativa em outro lugar. A estrutura frouxa das redes criminosas impede a detecção, principalmente dos líderes, mesmo quando uma célula operacional é identificada e processada" (Europol, 2016).

A estrutura e o tamanho dos grupos criminosos organizados envolvidos no tráfico de pessoas variam de pequenas redes locais a grandes organizações transnacionais. Além disso, poucos grupos são formados por grandes estruturas piramidais. As organizações criminosas de tráfico humano são relativamente pequenas, mas têm a capacidade de lidarem simultaneamente com diversas vítimas, transportando-as de um lugar para outro e para diferentes tipos de exploração. Estes grupos operam com facilidade por meio do estabelecimento de operações logísticas e de contatos em países de origem, trânsito e destino das vítimas. (Europol, 2016).

A grande maioria das redes de tráfico de pessoas são descentralizadas e com conexões limitadas entre os elos da cadeia do tráfico, muitas vezes se especializando em um aspecto particular do negócio, como o recrutamento, fornecimento de documentos ou transporte de vítimas. No caso da Romênia, a maioria das redes enquadram-se na segunda opção, e operam tanto no país quanto no exterior. (SHELLEY, 2010, p.84; Financing Organised Crime, 2019, p.347).

As redes de tráfico de mulheres possuem um modelo bastante violento de atuação. As redes de organizações criminais dos Bálcãs são conhecidas por sua violência, e traficam muitas mulheres dos países dos Bálcãs, das ex-repúblicas soviéticas e da Europa Oriental, onde são vendidas a grupos criminosos na Europa Ocidental. Também desenvolveram extensas redes internacionais, gerindo um negócio integrado controlando as mulheres desde o momento da "aquisição" nos Balcãs até a exploração nos bordéis da Europa Ocidental. (SHELLEY, 2010, p.121).

O financiamento e as despesas do tráfico são relativamente baixos, de modo que poucos recursos são necessários para o tráfico nos momentos iniciais do crime. De acordo com uma entrevista conduzida pelo *Center for the Study of Democracy* (2019) com um prisioneiro condenado por tráfico de pessoas, denominado RO-C12, os custos iniciais para estabelecer as atividades ilegais na Áustria foram:

"-Custos de recrutamento (principalmente transporte para os locais das vítimas e pequenos pagamentos em dinheiro - € 100);  
- Custos de salão de beleza e roupas (€ 1.000);  
- Transporte para a Áustria de carro (custos da gasolina - € 100 só de ida);  
- Aluguel do apartamento (€ 1.200) e o depósito inicial (€ 1.000). Geralmente, duas ou três vítimas eram acomodadas em um apartamento (as vítimas não se prostituíam no apartamento, apenas nos clubes);  
- Exames médicos e papelada para licença de trabalhador independente (€ 100) - de acordo com o traficante, os exames médicos eram realizados semanalmente e cada vítima tinha um seguro médico - (€ 50 / semana / pessoa); os documentos iniciais da viagem foram encarregados a um intermediário por € 1.500 por mulher." (Center for the Study of Democracy, 2019, p.349).

Assim, o traficante estimou que os custos iniciais foram de aproximadamente € 5.000 cobertos por suas próprias economias.

"Além de RO-C12, o prisioneiro RO-C2 relatou que um transportador de vítima recebeu € 500 pelo transporte, excluindo gasolina (aproximadamente € 300 por viagem de ida e volta de carro da Romênia para a Alemanha). Nos casos RO-C9 e RO-C13, a família, pai, tio e primos, estava envolvida no tráfico de pessoas, portanto, os custos iniciais foram arcados pela família. RO-C10 relatou que, para começar o tráfico na Romênia, são necessários 700 € para o aluguel do apartamento e 150 € para propaganda e roupas. No caso RO-C14, o custo inicial do perpetrador consistia em alugar um apartamento na Romênia (€ 300 / mês + meio mês de aluguel como depósito inicial = € 450)". (Center for the Study of Democracy, 2019, p.349).

Neste caso, é possível perceber que os custos para traficar uma mulher para a exploração sexual são relativamente baixos quando comparados com os lucros que ela pode gerar durante o seu trabalho, sendo então um crime de alto rendimento e poucos riscos.

## **4 CENÁRIO DA ROMÊNIA: OS CASOS DE TRÁFICO DE MULHERES PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL**

Três casos foram selecionados para análise. Os dois primeiros casos foram encaminhados em 2019 pela Direção de Investigação do Crime Organizado e Terrorismo da Romênia (DIICOT), e são apresentados na tese de mestrado "The Fight against Human Trafficking in Romania: The Long Path Towards the Eradication of this Crime" de Corina Costea (2020), da Università Ca'Foscari Venezia. O terceiro e último caso a ser relatado com relação à dinâmica do tráfico humano e suas consequências psicológicas é o caso da vítima Carmen, retirado da tese "A Case Study on Sex Trafficking in Romania (Caramello, 2012), da Universidade de San Francisco, EUA.

### **4.1 CASO I**

O seguinte caso relata a história de uma jovem de educação média, nascida em 1995 em Bucareste, capital da Romênia. A situação familiar da jovem, denominada NL (abreviatura do nome da vítima), a forçou a abandonar os estudos e a trabalhar desde jovem para ajudar a mãe.

O recrutamento de NL iniciou-se em 2013 quando ela tinha 17 anos de idade e morava sozinha. A jovem conheceu e iniciou um relacionamento com um homem, denominado CM. A partir de então, CM passou a alegar dificuldades financeiras e sugeriu uma mudança para o exterior, uma vez que já havia morado fora do país. Ambos tinham pessoas conhecidas que costumavam se mudar para o exterior em países como Alemanha, Espanha, Inglaterra e Áustria, onde as meninas praticavam a prostituição como forma de gerar renda para si próprias e para seus companheiros.

Nesse contexto, a fase de exploração de NL teve início na Alemanha, onde a jovem trabalhava como recepcionista, atraindo clientes para clubes e induzindo-os ao consumo de bebidas alcoólicas. Em função da baixa remuneração, a jovem e seu recrutador mudaram-se para a Áustria e, posteriormente, para a Holanda, onde a jovem ainda exercia a mesma função e ainda com baixos rendimentos econômicos. Já na Holanda, CM sugeriu a possibilidade de que a jovem ganhasse mais dinheiro a partir da prostituição, usando como exemplo suas amigas que tinha essa função e

obtinham retornos financeiros maiores. Por desejar ganhar dinheiro, construir uma casa e constituir família, ela aceitou.

A jovem praticou a prostituição por três anos na Bélgica, onde alugava uma vitrine na rua para prostituição. Com seus "serviços", NL recebia de 600 a 1.000 euros por dia, que era enviado semanalmente para a mãe da jovem na Romênia, para que construíssem uma casa e comprassem um carro. Durante todo o período de estada na Bélgica, NL era agredida física e verbalmente por CM, por ter insistido em guardar parte do dinheiro para si e por se ausentar de casa nos períodos da noite, momentos esses que estava trabalhando como prostituta. Além disso, durante esse período, NL engravidou e ambos então retornaram para a Romênia durante o período da gravidez, entretanto, três meses após o nascimento da filha da jovem, CM retornou à Bélgica com NL, deixando o bebê aos cuidados de seus pais.

Após o retorno à Bélgica, os desentendimentos entre NL e CM eram mais frequentes, e CM passou a atacar fisicamente a jovem. Durante o relacionamento a vítima foi abusada física e emocionalmente por CM, manipulada pela possessividade, ciúme e culpa sem motivo, com o objetivo de romper o vínculo com a mãe, amigos e conhecidos.

Nesse sentido, é possível perceber que a vítima passou por um processo de isolamento social e pela adoção de uma postura passiva e submissa ao companheiro, fato comprovado pela proibição de frequentar outros lugares a não ser o trabalho e a sua casa durante o período em que estavam na Bélgica e pela proibição de sair desacompanhada de casa no período em que passaram na Romênia durante a gravidez da jovem. Não lhe era permitido o contato nem com amigos e pessoas próximas e as únicas despesas permitidas à família eram as compras, sempre feitas na presença da mãe de CM.

Ela conseguiu sair dessa situação de exploração depois de ser fisicamente agredida e sequestrada em uma casa particular devido à descoberta de ter sido traída por CM. Ela conseguiu escapar, depois de alguns dias, mas não conseguiu levar a filha com ela.

Após este evento, a jovem processou CM na justiça civil pela custódia de sua filha e, após agressões físicas e ameaças recebidas dele, obteve uma liminar contra ele. No entanto, CM violou a ordem restritiva e cerca de uma semana antes da data de encaminhamento do caso, a vítima acidentalmente encontrou CM nas ruas da

Bélgica, juntamente com sua nova parceira e sua irmã. Nesta ocasião, NL foi agredida fisicamente pelos três indivíduos até que perdesse a consciência.

Após este evento, a vítima interrompeu qualquer contato com CM restabeleceu contato com sua mãe. Apesar de estar fora do isolamento social vivido durante o período do tráfico, a vítima ainda carrega sequelas físicas e emocionais do tempo vivido com CM, como períodos de desgaste emocional e ansiedade. Além disso, ela carece de uma rede de apoio e segue em afastamento da filha, não tendo permissão para encontrá-la. (COSTEA, 2020, p. 154).

#### 4.2 CASO II

O próximo caso relata a história de uma jovem de 18 anos, que aceitou uma oferta de emprego como garçoneiro na Sérvia, em função da sua precária situação financeira. Ela cruzou a fronteira da Romênia com seu passaporte normal, mas uma vez que chegou em Belgrado, ela foi mantida presa em um apartamento junto com meninas da Rússia e da Romênia, e foi inicialmente informada que ela começaria a trabalhar em um bar no dia seguinte. Os homens que a levaram para Belgrado foram embora e outros sérvios apareceram para informá-los de que as meninas praticariam a prostituição na Bósnia. As jovens recusaram a situação e então foram ameaçadas de nunca mais regressarem à Romênia se não aceitassem a prostituição porque tinham sido vendidas, e assim deveriam trabalhar para recuperar o seu dinheiro e pagarem pela sua liberdade.

O grupo de meninas chegou à Bósnia com passaportes falsos. Lá, elas foram trancadas em um apartamento por duas semanas, sendo permanentemente vigiadas por dois homens de nacionalidade Bósnia. Posteriormente, AL - abreviatura do nome da vítima - foi vendida a outros dois bósnios, que a forçaram a se prostituir. Por um período de cinco meses, a menina foi vendida diversas vezes em vários bares e forçada à prostituição, até conseguir escapar e voltar para a sua casa.

Embora durante o período em que foi traficada ela tivera experiências terríveis, sendo ameaçada e espancada por cafetões e por clientes, a jovem não quer abdicar da sua "profissão" de prostituta, uma vez que essa prática lhe traz uma renda que de outra forma ela não conseguiria obter. (COSTEA, 2020, p. 157).

### 4.3 CASO III

O próximo caso relata a história de uma jovem que foi traficada e que conseguiu pagar a sua "dívida" pelo tráfico, mas que ainda mantém uma relação com o seu traficante. Carmen escapou da escravidão em maio de 2010, após pagar as suas dívidas do tráfico com os perpetradores, mas ainda não tem certeza se fugir foi a melhor coisa que fez. Na fase do seu recrutamento, Carmen sabia quem eles eram antes de ir embora com eles, mas o que eles disseram a ela inicialmente não coincidiu com o que ela encontrou enquanto estava no local de destino.

Carmen menciona que os traficantes a trataram mal no início, e se culpa por isso. Em suas palavras, "não é que eles fossem maus comigo, eu era mau com eles porque era teimosa e não queria fazer meu trabalho, eu não agia de forma satisfatória com os clientes e isso lhes custava dinheiro. Eu estava custando dinheiro a eles".

Ao ser perguntada sobre o fato de Carmen não perceber que, primeiramente, ela não deveria estar lá, e que eles a enganaram e não disseram que ela faria sexo com 10, 15, talvez 20 homens por noite. Em vez disso, eles prometeram que ela tinha o direito de recusar clientes, tirar dias de folga e receber uma comissão sobre o dinheiro que estavam ganhando. Também foi aconselhado à Carmen que ela não deveria se culpar, uma vez que eles a forçaram a fazer o que ela estava fazendo.

Sua resposta foi bastante chocante. Muito defensiva, Carmen responde que as pessoas não tinham o direito de julgar e que não sabiam o quão difícil era para os traficantes fazerem o que estão fazendo, pois vivem com medo constante de serem pegos e tentam fazer seu melhor manter as meninas vestidas e em casas melhores do que outros traficantes porque "eles se importam".

Carmen se apaixonou pelo traficante que a estuprava regularmente quando ela começou a trabalhar como prostituta, e relata que espera durante o dia todo por suas ligações telefônicas e por sua presença, o que raramente ocorre. Apesar de tudo isso, Carmen sempre encontra uma explicação para seu comportamento:

"Ele vive uma vida perigosa, seus negócios o mantêm ocupado, uma das garotas deve estar agindo mal, então ele tem que mostrar a ela quem é o chefe. Ele sempre me diz: O maior truque que o diabo já fez é convencer o mundo de que ele nunca existiu. E ele é o diabo."

O chamado “namorado” vive entre a Itália e a Albânia, traficando meninas. Ele disse a Carmen que tem outros relacionamentos “claro, porque ele é um homem”, mas que ela é quem ele ama. Carmen relata que ainda vive das pensões dos pais (€ 425 por mês juntos), chora quando ele não liga por semanas e apenas espera. Carmen ainda acrescenta que as pessoas não compreendem a sua história de amor com o traficante, e que devem parar de oferecer ajuda. (CARAMELLO, 2012, p.68).

#### 4.4 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E CARACTERÍSTICAS EM COMUM

A partir da análise dos três casos, é possível identificar pontos em comum com relação à estrutura organizacional do tráfico e às características dos casos relatados. Ainda que o primeiro caso demonstre uma situação em que o tráfico ocorra dentro de uma relação supostamente amorosa, diferentemente dos casos II e III, em que o tráfico ocorre por meio de organizações criminosas com vários membros, algumas características em comum podem ser identificadas nas três situações. A vulnerabilidade da vítima, o método de recrutamento e a organização das estruturas do crime são fatores em comum nos três casos relatados.

Com relação à condição de vulnerabilidade das vítimas, é notável as circunstâncias de pobreza, relacionadas às condições financeiras precárias, a vulnerabilidade psicológica das vítimas, a dependência financeira e a falta de um ambiente familiar estruturado.

No primeiro caso, a jovem foi forçada a abandonar os estudos em função da condição financeira da família, composta apenas pela jovem e pela sua mãe. No segundo caso, a jovem de 18 anos também aceitou a oferta de “emprego” para escapar das dificuldades financeiras em que passava.

No terceiro caso não é relatada a motivação inicial do recrutamento de Carmen, entretanto, o fato de a jovem viver das pensões dos pais, que juntos arrecadam € 425 por mês, demonstra as condições financeiras sensíveis da família. Sendo assim, a primeira característica em comum dos casos são as condições financeiras precárias das mulheres e seus familiares. Nota-se então que a pobreza pode ser considerada um dos principais fatores que levam ao tráfico.

A dependência financeira das vítimas com relação aos seus traficantes também é um ponto significativo na dinâmica do tráfico humano. Nos casos I e III, os

lucros advindos da exploração sexual das jovens eram controlados pelos traficantes. Sendo assim, a dependência financeira das vítimas é mais um fator que perpetua a situação de tráfico das mulheres, uma vez que não conseguem se sustentar sem aqueles recursos. No caso III, mesmo após a saída da jovem da rede de tráfico, a dependência do dinheiro de seus pais ainda a torna vulnerável a uma possível nova vitimização.

Tanto no caso I quanto no caso III, as vítimas constituem relacionamentos familiares disfuncionais. No primeiro caso, NL conviveu somente com sua mãe e, em seguida, ao engravidar, passou a deixar a filha aos cuidados dos pais de seu traficante. Além disso, no desfecho do caso, é revelado que vive afastada de sua filha, não tendo permissão para encontrá-la. Assim, é identificado a presença de laços familiares frágeis, nas quais as jovens não conseguem encontrar apoio emocional em suas famílias, tornando-se vulneráveis ao tráfico.

A fragilidade psicológica também é um fator considerável no tráfico de pessoas e está presente nos três casos relatados. O desespero causado pelas dificuldades financeiras, aliado à falta de apoio em função dos relacionamentos familiares disfuncionais e à dependência financeira tornam as vítimas alvos fáceis para o crime, uma vez que se apoiam nos novos "relacionamentos" como esperança para melhorarem de vida. Assim, as vítimas passam a ser psicologicamente dependentes de seus traficantes, tornando-se passivas e complacentes aos pedidos e exigências dos perpetradores, como prostituir-se, por exemplo. As consequências psicológicas pós-tráfico também estão presentes nos casos, como o desgaste emocional e períodos de ansiedade de NL no caso I e a Síndrome de Estocolmo<sup>1</sup> de Carmen com relação ao seu traficante.

Outro ponto em comum importante que deve ser elencado é o método de recrutamento. Nos casos I e III, é identificado o método *lover-boy* de recrutamento, em que um homem inicia um relacionamento com a mulher que pretende traficar. Nestes casos, as vítimas se tornam emocionalmente e financeiramente dependentes dos seus companheiros, não tendo opção senão aderir à prostituição por exigência de seus maridos como forma de trazer renda ao casal.

---

<sup>1</sup> A Síndrome de Estocolmo é uma resposta mental e emocional em que uma vítima exhibe aparente lealdade - até mesmo afeição - pelo capturador. A vítima pode vir a enxergar as forças de segurança ou as equipes de resgate como inimigos, porque colocam o capturador em perigo. (APA Dictionary of Psychology, 2021).



No caso I, NL iniciou um relacionamento com um homem que posteriormente a levou para o exterior, tendo continuado a sua "relação amorosa" com a vítima mesmo após a entrada da jovem na prostituição, a fim de controlá-la. No caso III, a jovem, além de desenvolver questões psicológicas com relação a seu agressor, a jovem de fato acredita que está em um relacionamento amoroso com o homem que a explora sexualmente, sendo a essência do método *lover-boy*.

Com relação à estrutura organizacional das redes de tráfico humano, é possível concluir a partir da análise dos casos citados acima que os grupos são compostos por mais de uma pessoa, ainda que de forma pouco sólida e sem uma rede de fato organizada e nem um tipo específico de forma de atuação. Nota-se que os criminosos alcançam várias vítimas e as exploram simultaneamente.

No caso I, a passagem "[...] ambos tinham pessoas conhecidas que costumavam se mudar para o exterior [...] onde as meninas praticavam a prostituição como forma de gerar renda para si próprias e para seus companheiros" demonstra que o criminoso conhecia outros homens que também praticavam o mesmo crime a partir da vitimização de mulheres. Este fato pode indicar a existência de uma rede de contatos entre os criminosos. Além disso, ainda no caso I, a participação da família do criminoso também demonstra a formação de uma rede criminosa familiar por CM e seus próprios parentes, uma vez que participaram ativamente do crime de tráfico humano cometido contra NL.

No caso II, a jovem foi traficada por um grupo organizado com integrantes de diversas etnias, dentre eles sérvios e bósnios, em uma rede que atuava no âmbito regional através das fronteiras. Além disso, a passagem das meninas entre as fronteiras com documentos falsos indica a participação indireta de outros indivíduos na rede criminosa que fornecem esses materiais para os traficantes. A venda da jovem por diversas vezes também sugere a participação de diversos outros indivíduos na rede e a formação de um grupo criminoso que não necessariamente tenha se formado de maneira oficial.

## **5 O TRÁFICO DE MULHERES E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA SEGURANÇA HUMANA DA ROMÊNIA E DA EUROPA**

A segurança humana é baseada na proteção das sete dimensões essenciais definidas pelo Relatório de Desenvolvimento Humano de 1994. São elas as dimensões: econômica, política, ambiental, individual, comunitária, alimentar e da saúde. O tráfico de pessoas pode ser visto como uma das principais ameaças contemporâneas que mina os pilares da segurança e impede o pleno desenvolvimento sustentável do ser humano, colocando em risco grupos vulneráveis e trazendo insegurança para as comunidades em que o crime ocorre, tanto na sua origem como no seu destino. (Garcia, 2021).

O tráfico de mulheres da Romênia para outras regiões do país e para os demais países da Europa traz consequências negativas na grande maioria dos pilares da segurança humana, que atingem tanto a própria Romênia quanto os países em que as vítimas são finalmente alocadas. Essas consequências podem ser consideradas como ameaças em mais de uma dimensão da segurança humana e frequentemente são codependentes em sua ocorrência.

As consequências nas dimensões relatadas a seguir seguem a lógica desenvolvida no Relatório de Desenvolvimento Humano de 1994 que conceitua as sete dimensões da Segurança Humana. As dimensões elencadas estão na seguinte ordem: econômica, política, da saúde, comunitária, individual, alimentar e ambiental.

### **5.1 DIMENSÃO ECONÔMICA**

O tráfico para a exploração sexual resulta em consequências negativas tanto na economia de um país quanto na economia individual da vítima de tráfico. Para os países de origem das vítimas, em sua maioria países em desenvolvimento, como é o caso da Romênia, o tráfico sexual resulta em perda ou diminuição de remessas da vítima para os seus familiares que permaneceram no seu país de origem. Esta perda está relacionada com a “dívida” que a vítima possui com seus traficantes, na qual os mesmos confiscam os recursos obtidos por ela através da sua exploração. Nesse sentido, a perda das remessas dificulta o desenvolvimento econômico familiar dos indivíduos que permaneceram no seu país. (M’CORMACK, 2011).

O envio de vítimas de tráfico humano para a exploração sexual aos países de destino também contribui para o crescimento de empregos informais e para a diminuição dos salários de profissionais formais que exercem a prostituição como meio de vida. A vasta oferta de mulheres para a exploração sexual permite que os traficantes cobrem um valor menor nos serviços das vítimas, atraindo mais “consumidores” e competindo com as mulheres que oferecem os serviços “profissionalmente”. (Shelley, 2010, p.78).

O tráfico sexual ainda resulta em uma perda de recursos humanos e, conseqüentemente, em uma redução de receita tanto local quanto nacional. O tráfico humano, incluindo o para fins sexuais, opera com base na lavagem de dinheiro e na ilegalidade, gerando uma perda de recursos fiscais para a comunidade de forma geral. Nos países de origem, existe uma menor participação da população no mercado de trabalho em função da migração das vítimas para outras regiões ou para fora do país.

Além disso, o tráfico influencia na produtividade futura das crianças, que perdem o acesso à educação quando são introduzidas ao tráfico sexual ou quando sofrem com efeitos colaterais do tráfico de algum membro da família, em especial das suas mães. (UNODC, 2008, p.94).

Consequências econômicas também são observadas quando as vítimas retornam para os seus países de origem, uma vez que os recursos de assistência e de reabilitação e reintrodução à sociedade passam a ser arcados pelos países de origem das vítimas, onde os recursos já são limitados. Como é o caso da Romênia, onde o tráfico sexual é endêmico, o fardo de arcar com a assistência das vítimas torna-se uma responsabilidade quase impraticável para esses países.

Ademais, “os efeitos do suborno e da corrupção conhecidos por acompanhar as práticas de tráfico podem desestabilizar os regimes regulatórios e sua infraestrutura de apoio e também de forma significativa inibir os tão necessários investimentos e comércio no exterior”. (UNODC, 2008, p.94).

Uma das consequências mais significativas do tráfico sexual é o recebimento de pouca ou nenhuma renda pelo trabalho da vítima. Logo, o envio de remessas por parte das vítimas para as suas famílias em seus respectivos países de origem fica comprometido pela falta de recursos em função da situação de tráfico. As remessas representam um fluxo internacional significativo de capital, em especial em países em desenvolvimento. As remessas de dinheiro são consideradas complementos

importantes para a renda das famílias que permaneceram nos países de origem. (UNODC, 2008, p.94).

Essa importância pode ser comprovada em função da quantidade de emigrantes que saem da Romênia em busca de oportunidades em outros países da UE. Só em 2019 somou-se 233 mil o número de pessoas que saíram da Romênia para outros países membros em busca de melhores condições para si e para suas famílias, representando 16,6% dos 1,2 milhões de cidadãos que deixaram um país da UE para migrarem para outro Estado-membro. (Eurostat, 2021).

Nesse sentido, o tráfico impacta diretamente no envio de remessas e na qualidade de vida tanto da vítima quanto da sua família quando se fala de condições financeiras e econômicas, pois muitas vezes a ida de um membro para o exterior representa a principal fonte de renda de uma família. Além disso,

“o envio de remessas para casa também melhora o status e o poder de negociação das mulheres em suas famílias e comunidades, e pode gerar melhores condições para outras mulheres na família. Isso pode criar uma ferramenta de desenvolvimento eficaz, contribuindo para a melhoria da situação econômica das mulheres nos países de origem e destino”. (UNODC, 2008, p. 95).

Logo, a partir do desenvolvimento das famílias com a ajuda das remessas, a vulnerabilidade das mulheres e crianças da comunidade diminui, desenvolvimento esse que não é possível quando as vítimas são impedidas de enviarem os recursos para as suas casas.

No caso da Romênia, existem cerca 2,65 milhões (2017) de emigrantes romenos fora de seu país, dos quais 1,16 milhão (2017) estão concentrados na Europa, com os principais destinos sendo a Itália, Espanha e Alemanha respectivamente. (World Bank, 2018, p.7,8). Sendo assim, muitos indivíduos são atraídos para fora do país em busca de oportunidades e acabam sendo traficados, como foi demonstrado nos casos acima, nos quais as vítimas buscavam por oportunidades e recursos financeiros em outros países e em outras regiões da Romênia.

Outra consequência econômica do tráfico humano é o aumento da lavagem de dinheiro e da corrupção. O crime do tráfico humano está intimamente ligado a atividades legais, como comércio, turismo, agências de emprego, hotelaria, empresas aéreas e negócios de lazer e entretenimento. As organizações criminosas

escondem os vestígios e os lucros das práticas ilegais direta ou indiretamente em instituições legais e em atividades financeiras legítimas. Sendo assim,

“embora algumas empresas sejam simplesmente estabelecidas para lavar dinheiro e não necessariamente para obter lucros, esta prática pode ter um impacto negativo sobre a economia, já que os negócios legítimos podem ter que competir contra empresas sendo secretamente ou inconscientemente subsidiados por recursos lavados do crime ou apoiado pela exploração de pessoas traficadas. A concorrência leal também pode ser afetada quando as pessoas traficadas e exploradas são usadas mais abaixo nas cadeias de abastecimento e produção”. (UNODC, 2008, p.97).

Em países de destino de vítimas, o impacto dos lucros do tráfico humano para a exploração sexual fica visivelmente explícito no que diz respeito ao comércio sexual em países no qual a prática é legalizada. Grupos domésticos fortemente estabelecidos na sociedade engajam com o comércio sexual legal. Neste meio, as mulheres prostituídas são conhecidas por serem usadas como traficantes e contrabandistas de drogas. Este movimento, combinado com os lucros ilegais da indústria do sexo somam de 7 a 12 bilhões de dólares anualmente, tendo impacto significativo estabilidade da economia e da segurança do país de destino. (UNODC, 2008, p.97).

## 5.2 DIMENSÃO POLÍTICA

O tráfico de mulheres tem consequências políticas diretas nos Direitos Humanos básicos dos indivíduos, em especial nas mulheres, que são o principal grupo vulnerável a esta prática. O tráfico humano *per se* é uma violação dos Direitos Humanos universais, definido no Artigo 4 da Declaração Universal dos Direitos Humano, de 1948. O cerceamento da liberdade, do direito à vida, do direito à segurança pessoal, e da proteção contra a tortura e o tratamento desumano e cruel são todos direitos violados quando um indivíduo é vítima de tráfico humano, conforme pode ser constatado a partir da análise da DUDH.

Estas violações também se consagram contra a Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, publicada em 2000. Na Carta constam o direito à integridade do ser humano, a proibição da tortura e dos tratos desumanos e degradantes, (Artigos 3 e 4). Além disso, o Artigo 5º da Carta de Direitos

Fundamentais declara a proibição da escravidão e do trabalho forçado, dando ênfase inclusive à proibição do tráfico de seres humanos.

A violação extensiva de direitos humanos, tanto nos países de origem quanto de destino das vítimas, prejudica o desenvolvimento dos Estados e da democracia, processo esse imprescindível para a segurança humana. Além das violações dos direitos humanos, o tráfico de pessoas representa uma nova forma de autoritarismo, uma vez que esta força ascendente não advém do Estado, e sim de grupos criminosos não-estatais que passam a minar o monopólio da força do Estado.

Apesar disso, pode-se considerar que esta nova forma de violência não é totalmente desenvolvida fora do Estado, uma vez que o tráfico pode ter a conivência de oficiais do governo, como funcionários públicos corruptos e agentes de fronteira que facilitam o transporte de vítimas e falsificadores de documentos que trabalham para o governo. (SHELLEY, 2009, p.13).

Nesse sentido, a ascensão do crime transnacional pode representar o enfraquecimento do Estado e da sua detenção do monopólio da força. Nos países de destino, a fragilização da democracia e do respeito aos direitos humanos fica comprometida, enquanto nos países de origem de vítimas de tráfico humano pode-se observar o surgimento ou exacerbação de conflitos locais ou regionais. Ademais, o aumento da violência urbana também pode ser observado em ambos os locais, em função da operação de grupos criminosos nas regiões. (SHELLEY, 2009, p.13).

Sendo assim,

“o tráfico desafia o controle dos estados sobre suas fronteiras e a sua capacidade de determinar quem residirá em seu território. Isso enfraquece os Estados porque o tráfico pode sobreviver apenas com a corrupção e a cumplicidade de funcionários do governo. Em alguns países, como foi documentado na Tailândia, os lucros do tráfico ajudam a financiar partidos políticos e campanhas.” (SHELLEY, 2010, p. 59).

Em países em que a prostituição é legalizada, os grupos criminosos fazem uso do ambiente legal para traficarem as vítimas, de modo que se beneficiam da proteção da lei para praticarem os crimes, mascarando-os como atividades legais. (Europol, 2016, p.12). Essa prática enfraquece a força da lei e do Estado de Direito, dando margem à proliferação de crimes e práticas ilegais mesmo em países em que a força da lei é aplicada de forma satisfatória.

Em todos os casos relatados, os direitos humanos citados acima são violados. É possível notar também que o crime transnacional do tráfico humano

passa a minar as fronteiras entre os países citados e incita o aumento da violência nas cidades de destino das vítimas, em que as gangues passam a atuar e demonstrar seu poder. O caráter transnacional, a presença de falsificadores e atravessadores e a violência aos direitos humanos no interior dos países de destino minam a segurança humana das sociedades e do próprio Estado, que passa a ter o poder sobre a violência questionado.

O aumento do controle das fronteiras tanto dos países de destino quanto de origem também pode ser visto como consequência política do tráfico de pessoas para a exploração sexual. Esses controles mostram-se enfraquecidos com o aumento do tráfico humano e do crime transnacional de forma geral. Nestes casos, o aumento do controle de fronteiras e, conseqüentemente, as restrições para a entrada em determinados países também podem ser constatadas como uma consequência política do tráfico humano, uma vez que muitos países igualam o tráfico de pessoas a imigração ilegal e a pedidos de asilo, apesar de serem fenômenos diferentes. (UNODC, 2008, p. 88)

No escopo da União Europeia, o controle de fronteiras tem se concentrado amplamente nas questões de contrabando e tráfico de pessoas no contexto do controle de imigração. Entretanto, apesar do aumento do controle de fronteiras nos países da UE ter sido posto em prática com relação à países terceiros, grande parte das vítimas de tráfico sexual que tem seu destino na Europa Ocidental provém de países que fazem parte do bloco, como é o caso da Romênia e de outros países da Europa Oriental. (UNODC, 2008, p. 89). Isto pode ser constatado nos casos descritos acima neste trabalho, que demonstram a locomoção das vítimas entre as fronteiras da Romênia com outros países da UE e da região.

### 5.3 DIMENSÃO DA SAÚDE

As conseqüências para a saúde das vítimas de tráfico humano e para a comunidade em que elas são inseridas são severas quando relacionadas ao tráfico sexual. As vítimas de tráfico humano para fins sexuais são privadas da oportunidade de se protegerem nas relações sexuais, tornando-se um grupo vulnerável ao contágio por infecções sexualmente transmissíveis (IST's), em especial pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV). Os perpetradores responsáveis pela vigilância das vítimas de tráfico sexual não oferecem suporte médico e emocional àquelas que

se infectam com alguma doença, de modo que esta passa a se espalhar pela comunidade em que as vítimas estão habitando, aumentando os custos da saúde e, conseqüentemente, da segurança humana nos países de origem e destino das vítimas. (SHELLEY, 2009, p.19).

Nesse contexto, o espalhamento de IST's em menores de idade também é uma das conseqüências para a segurança humana na dimensão da saúde, uma vez que a vitimização de crianças que não tenham completado o seu desenvolvimento sexual é vista como forma de evitar o contágio dos abusadores, uma vez que estes passam a acreditar erroneamente que a minoridade diminui as chances de a criança ser portadora de alguma IST. Nestes casos, a busca por crianças virgens leva a um aumento ainda maior do espalhamento das IST's neste meio. (UNODC, 2008, p. 84).

A nível regional, para onde se encaminham as vítimas de tráfico sexual, a Europa registrou em 2016 2,4 milhões de pessoas vivendo com HIV na região. Ainda em 2016, de um total de 160.453 novos casos de HIV, em torno de 79% foram registrados na Europa Oriental, seguido de 16% na Europa Ocidental e 4% na Europa Central. Na Romênia, em 2018, havia 16.000 pessoas infectadas pelo HIV, com 660 novos casos registrados até julho de 2018. (Instituto Nacional de Saúde Pública da Romênia, 2018). Além disso, a Romênia possui uma das maiores taxas de crianças infectadas por HIV da Europa. (FELÍCIA, 2019).

Além das infecções sexuais, conseqüências psicológicas também podem comprometer a segurança humana das vítimas de tráfico para a exploração sexual. Muitas vítimas adquirem transtornos em função do trauma em que passaram, como insônia, estresse pós-traumático, depressão e ansiedade, de modo que sua reinserção na sociedade se torna um trabalho difícil para as comunidades. Muitas vítimas podem sofrer com ansiedade persistente, pensamentos suicidas, tristeza extrema e falta de esperança e perspectiva com relação ao futuro. (UNODC, 2008, p.84).

Traumas físicos também são constantes no tráfico sexual. Dores de cabeça, cansaço extremo, perda de peso, dores estomacais e pélvicas, dores no peito e nas costas e infecções ginecológicas são constantes, além de problemas dentais e dermatológicos. A grande maioria desses danos físicos permanecem sem tratamento durante o período de tráfico da vítima, podendo gerar danos permanentes à saúde destas mulheres. (UNODC, 2008, p.83).



Como é possível ver nos três casos citados, todas as vítimas passaram a carregar sequelas emocionais e psicológicas do período em que foram traficadas. Mais evidentes são os casos I e III, em que a vítima do caso I passou a sofrer com ansiedade e períodos de desgaste emocional após o tráfico e a vítima do caso III passou a apresentar um quadro de Síndrome de Estocolmo com relação ao seu traficante.

O abuso de álcool e consumo de drogas também são consequências do tráfico sexual, uma vez que muitos traficantes impõem o consumo destas substâncias como forma de anestesiarem as vítimas e potencializar os seus “serviços”. Apesar disso, muitas vítimas passam a consumir drogas por vontade própria como forma de escape, reduzindo sua qualidade e expectativa de vida.

Por fim, muitas vítimas de tráfico para a exploração sexual engravidam durante o período em que são exploradas e são obrigadas por seus traficantes a realizarem abortos clandestinos de modo a continuar o atendimento a seus clientes de forma ininterrupta. Sendo assim, muitas mulheres se tornam estéreis em função das más condições sanitárias dos locais em que são forçadas a realizarem os procedimentos ou em função da frequência em que os realizam, gerando consequências permanentes para a saúde das vítimas (SHELLEY, 2010, p.72-73).

#### 5.4 DIMENSÃO COMUNITÁRIA

As consequências do tráfico sexual de mulheres para as comunidades em que habitam são diversas. Em seus países de origem, as famílias que perderam um membro do grupo familiar para o tráfico podem sofrer com o sentimento de perda. Além disso, muitas mulheres que foram introduzidas ao tráfico sexual o fizeram para contribuir financeiramente com a família, uma vez que a grande maioria são oriundas de regiões pobres e com infraestrutura precária. Sendo assim, uma vez no tráfico, muitas mulheres são impedidas de enviar remessas financeiras às suas famílias, aumentando as vulnerabilidades do seu grupo familiar, ampliando então as chances de exploração destes indivíduos. (SHELLEY, 2010, p.61).

Além da perda dos laços familiares, muitas mulheres e crianças traficadas para a exploração sexual enfrentam dificuldade em se casarem e terem filhos uma vez que são resgatadas, sendo por vezes consideradas como um fardo para a comunidade em que habitam, onde passam a sofrer discriminação pela situação em

que se encontravam. Mulheres que foram traficadas podem ser isoladas da sociedade por vontade própria, por vergonha da situação que viveram, ou em função do local em que foram realocadas e passaram então a viver longe de sua antiga comunidade, perdendo contato com sua família e aumentando suas chances de ser traficada novamente. (Exodus Road, 2021).

O tráfico também gera consequências demográficas para as comunidades das vítimas. O tráfico para a exploração sexual priva as mulheres de terem filhos, podendo acarretar o declínio populacional em determinadas comunidades.

“A situação é particularmente grave em muitos dos países ex-socialistas, que já enfrentavam crises demográficas e são epicentros do tráfico sexual. Moldávia, Ucrânia e Rússia perderam centenas de milhares de mulheres para o tráfico sexual e laboral. Mulheres desses estados pós-soviéticos não dão à luz crianças em seus próprios países porque são traficadas no exterior. Muitas delas provavelmente não retornarão, mas se o fizerem, podem não ser eficientes na maternidade em função dos traumas psicológicos que têm com experiência do tráfico sexual. (SHELLEY, 2010, p. 65).

Sendo assim, o tráfico de mulheres para a exploração sexual pode resultar em mudanças na estrutura social de determinadas comunidades e intensificar o declínio populacional nessas localidades, com o aumento da ruralização, do envelhecimento das populações locais e com o aumento da locomoção da população jovem para outras regiões.

A presença de redes criminais nas comunidades tanto de destino quanto de origem de vítimas também pode gerar o aumento da violência urbana. As redes criminais dos Bálcãs – onde localiza-se a Romênia – que se especializaram no tráfico de mulheres têm como destino final de suas vítimas a Europa Ocidental e Oriental. Quando estes grupos adentraram estas regiões em meados dos anos 90, eles passaram a competir com os grupos criminais pré-estabelecidos que já comercializavam mulheres. Neste contexto, as redes criminais balcânicas usaram extrema violência para expulsar e competir com outros grupos concorrentes no mercado, sendo reconhecidos por serem “empreendedores violentos” no tráfico de mulheres (SHELLEY, 2010, p.122).

A presença destas redes gera o aumento da violência urbana, uma vez que a competição pelo mercado entre os grupos criminosos ocorre nos centros urbanos e nas metrópoles europeias, gerando insegurança para as populações destes locais.

Além disso, o modelo de negócios destes grupos resulta em violência também para as famílias das vítimas, uma vez que ameaças a familiares das mulheres são frequentes, além da violência contra as próprias vítimas. Sendo assim, a presença destas redes criminosas na Europa resulta no aumento da violência urbana nas comunidades, tanto nos países de destino quanto de origem das vítimas, minando o pilar da segurança comunitária. (SHELLEY, 2010, p.123).

## 5.5 DIMENSÃO INDIVIDUAL

As consequências do tráfico sexual para as mulheres como indivíduos também podem ser somadas às ameaças à segurança humana. As consequências para o indivíduo podem ser consideradas a adição de todas as outras dimensões, uma vez que o tráfico gera consequências em diversas áreas da vida.

O tráfico de mulheres para a exploração sexual gera traumas físicos e psicológicos temporários e permanentes na saúde das vítimas, das quais muitas acabam por adquirir também Infecções Sexualmente Transmissíveis. Em adição, o impacto no comportamento individual das vítimas também é reportado. Muitas mulheres passam a ter problemas de comportamento e socialização, além de terem a sua capacidade de entendimento sobre a sua situação prejudicada em função do tempo prolongado de exposição às torturas e abusos físicos e psicológicos. Além disso, as vítimas perdem o seu senso de identidade e de percepção da realidade da situação em que se encontram, tornando a sua identificação como vítima e seu posterior resgate ainda mais difícil para as autoridades. (UNODC, 2008, p.85).

O estigma e a marginalização social também são consequências para a vida das mulheres traficadas, uma vez que podem sofrer com a rejeição e com o preconceito da comunidade e da própria família com relação à situação que passaram, ainda que tenham sido coagidas e forçadas ao tráfico. (FERNANDES, 2016, p.85).

O tráfico sexual também intensifica e gera consequências com relação à desigualdade de gênero. Por ser um crime baseado no gênero, o tráfico sexual acaba por intensificar a desigualdade entre homens e mulheres nas sociedades em que ocorre, gerando consequências individuais na vida das mulheres afetadas por esta prática. O tráfico para a exploração sexual aumenta o índice de meninas e mulheres sem acesso à educação dadas as suas condições de exploração,

impedindo o seu acesso às oportunidades de trabalho, e tornando-as novamente vulneráveis ao (Re)tráfico, uma vez que muitas famílias dão preferência à educação dos filhos homens às filhas mulheres. (SHELLEY; OKUBO, 2011, p.140).

O índice de igualdade de gênero na Romênia em 2019 registrou 54,5 pontos de 100, ocupando o 25º lugar na União Europeia. Sua pontuação é de 12,9 pontos abaixo da média da UE, fazendo progressos com relação a igualdade de gênero a um passo inferior aos outros países da União Europeia. As pontuações da Romênia são inferiores às pontuações da UE em todos os domínios, sendo as desigualdades de gênero mais pronunciadas no domínio do poder (38,8 pontos) e conhecimento (51,5). A pontuação mais elevada da Romênia encontra-se no domínio da saúde (71,1 pontos), mas ainda assim é a pontuação mais baixa em toda a UE. Desde 2005, o progresso regrediu no domínio do trabalho (- 0,9 pontos). (European Institute for Gender Equality, 2021).

As barreiras enfrentadas pelas mulheres contra trabalhos dignos e contra a educação são particularmente altas em áreas rurais e em países em desenvolvimento, de onde provém a maior parte das vítimas da Romênia, intensificando as questões de gênero nestas regiões. Além disso, o tráfico sexual e a desigualdade de gênero também se relacionam por exacerbar a exclusão e o estigma das mulheres em suas comunidades quando retornam do seu período de tráfico. (SHELLEY; OKUBO, 2011, p.140).

## 5.6 DIMENSÃO ALIMENTAR

O risco alimentar pode ser visto como um fator que leva a vítima a buscar oportunidades fora da sua comunidade, momento em que corre o risco de cair no tráfico humano. Assim, o risco alimentar é uma causa do tráfico humano, e não uma consequência, de modo que também não será abordado no escopo deste capítulo, que foca das consequências para as dimensões do tráfico de pessoas.

## 5.7 DIMENSÃO AMBIENTAL

Não foram encontrados fatores significativos que gerassem consequências para a segurança humana na dimensão ambiental com relação ao tráfico de

mulheres da Romênia para a Europa, de modo que não se estenderá o debate com relação a esta área no presente trabalho.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou explicar como o tráfico sexual de mulheres romenas impacta na segurança humana da Europa, por meio da descrição do funcionamento da dinâmica do tráfico de mulheres da Romênia para a exploração sexual, da verificação da relação entre segurança humana e tráfico de mulheres e da apresentação das dimensões da segurança humana mais afetadas pelo tráfico de sexual de romenas para a Europa. Para tanto, foram apresentados os principais conceitos relacionados à temática, como segurança humana e tráfico de pessoas, e da apresentação de casos e de informações gerais acerca do tráfico humano na Europa e, mais especificamente, na Romênia.

O conceito de segurança humana utilizado neste trabalho definiu-se a partir do lançamento do Relatório de Desenvolvimento Humano de 1994 pelo PNUD, no qual define-se que a prioridade da segurança passa do Estado e do poder militar para a segurança dos seres humanos, determinando sete dimensões que podem ser afetadas por ameaças e vulnerabilidades e que impedem o pleno desenvolvimento das sociedades. Os pilares definidos pelo Relatório são as dimensões econômica, política, da saúde, comunitária, individual, alimentar e ambiental, sendo todos pilares necessários para a libertação do medo (*freedom from fear*) e para a libertação das necessidades (*freedom from want*).

Neste trabalho, buscou-se abordar também o conceito de tráfico de pessoas que, conforme definido pela Convenção de Palermo de 2000, define-se em linhas gerais pela movimentação de pessoas por meio fraudulento ou por uso da violência para a exploração das mais diversas formas em outros lugares, podendo este ser internacional ou internamente ao país de origem das vítimas.

Além disso, esta pesquisa procurou relacionar a segurança humana e o tráfico de mulheres no continente europeu, a partir da apresentação do cenário do tráfico de pessoas na Europa e na Romênia, identificando-se o contexto histórico que leva o tráfico sexual a ocorrer em solo europeu e os principais fatores causadores das vulnerabilidades que levam o tráfico sexual a ocorrer na Romênia e na Europa de forma geral.

Os principais fatores constatados na sociedade romena que levam as mulheres ao tráfico são: a feminização da pobreza, a marginalização de grupos e

comunidades, a migração, a presença de vastas redes criminais e as pressões econômicas e instabilidade política. Estes elementos de vulnerabilidade estão presentes na sociedade romena e pode ser constatado a sua influência no tráfico de pessoas pela análise dos três casos citados de tráfico sexual de mulheres romenas para a Europa.

Nos casos apresentados no decorrer do trabalho, é possível notar que a situação de vulnerabilidade e as ameaças em diversas esferas da vida das vítimas, combinado com a vasta presença de redes criminais na Romênia são a principal causa do tráfico, uma vez que forçam estas mulheres a procurarem melhores condições de vida em outras regiões e acabam então sendo aliciadas e traficadas.

Nesse sentido, entende-se que a relação entre tráfico de mulheres e segurança humana na Romênia é fundada pelos fatores acima citados que geram ameaças à segurança humana e tornam as mulheres suscetíveis ao tráfico sexual na Europa, gerando também ameaças aos países de destino das vítimas no continente europeu.

Visou-se ainda, como forma de elucidar como funciona a dinâmica do tráfico de mulheres da Romênia para a exploração sexual na Europa, identificar as características do recrutamento de mulheres romenas para o tráfico sexual. Isto foi feito por meio da análise do perfil das vítimas, do perfil dos traficantes e das organizações criminosas presentes na Romênia e na Europa. No caso do tráfico sexual da Romênia para a Europa, a imensa maioria das vítimas são mulheres, em que quase metade são moradoras de zonas rurais e apresentam situação de alta vulnerabilidade.

Além disso, também buscou-se apresentar o principal meio de recrutamento, o método *lover-boy*, e esclarecer as motivações e vulnerabilidades presentes na sociedade romena que empurram as vítimas para o tráfico. Concluiu-se que o recrutamento das vítimas e a dinâmica do tráfico sexual na Romênia é feito por meio da exploração das vulnerabilidades das mulheres romenas criadas pela falta de segurança humana, por meio das redes criminais que atuam no tráfico de pessoas na região dos Bálcãs.

O método *lover-boy* consiste na presença de um homem que entra na vida da vítima oferecendo soluções e apoio para que ela mude de vida e busque melhores oportunidades em outros lugares. Após o aliciamento da vítima por meio do método

*lover-boy*, as mulheres são então traficadas e passam a ser exploradas sexualmente tanto na Romênia quanto fora do país.

Buscou-se também definir quais as dimensões da segurança humana na Europa mais afetadas pelo tráfico sexual, sendo elas **a econômica, a política, a da saúde, a comunitária e a individual**, tendo as dimensões alimentar e ambiental poucas consequências com relação ao tráfico sexual.

A dimensão econômica possui como principais consequências o aumento dos empregos informais, a perda de recursos humanos e mão-de-obra, o aumento nos gastos com assistência e reabilitação de vítimas, o aumento da lavagem de dinheiro e a redução no envio de remessas ao país de origem. As consequências políticas do tráfico sexual resumem-se nas violações extensivas aos Direitos Humanos, na ascensão do crime transnacional, no enfraquecimento do Estado de Direito, na perda do monopólio da força pelo Estado e no maior controle de fronteiras.

Na dimensão da saúde as consequências do tráfico de mulheres para a exploração sexual são constatadas no aumento do risco de contágio por IST's, no aumento de distúrbios psicológicos, traumas físicos, abuso de álcool e drogas e aumento no número de abortos clandestinos e esterilidade. As consequências comunitárias concentram-se na perda de laços familiares, na discriminação de mulheres, no declínio populacional de certas comunidades e no aumento da violência urbana nos países em que o tráfico sexual ocorre.

Por fim, as consequências deste crime na esfera individual podem ser sintetizadas em mudanças de comportamento e socialização das vítimas, traumas diversos sofridos por elas, perda do senso de identidade, estigma e marginalização e aumento da desigualdade de gênero.

Conclui-se então que os impactos do tráfico sexual na segurança humana na Europa se dão a partir da criação de ameaças nas dimensões da segurança humana causados pelo tráfico, gerando vulnerabilidades às sociedades tanto de origem quanto de destino das vítimas e permitindo que mais mulheres sejam vitimadas e introduzidas ao tráfico sexual nos países em que as esferas da segurança humana são mais afetadas, como é o caso da Romênia. Logo, os fatores determinantes estudados neste trabalho acarretam na fragilização da segurança humana e geram, por consequência, inseguranças aos indivíduos a elas expostos, aumentando então as chances de tráfico humano.



O enfraquecimento dos pilares da segurança humana prejudica o pleno desenvolvimento das sociedades dos países mais pobres da Europa, como é o caso da Romênia, e diminui a qualidade de vida nos países já desenvolvidos, criando mais lacunas para o florescimento do tráfico humano. Além disso, o aumento do crime organizado e da violência são consequências especialmente preocupantes no continente europeu.

Foi concluído também que a fragilização da segurança humana pelas vulnerabilidades geradas pelo tráfico sexual é um fenômeno cíclico e amplamente alastrado. Cíclico porque o tráfico sexual gera ameaças à segurança humana e logo a insegurança humana facilita a ocorrência do tráfico, e amplamente alastrado porque atinge, em menor ou maior grau, todos os países da Europa, sendo como países de origem, trânsito ou destino de vítimas de exploração sexual.

Além disso, concluiu-se que o tráfico sexual é um crime baseado no gênero, dada a exploração da condição de vulnerabilidade das mulheres, da desigualdade de gênero, e constatado a partir dos números expressivamente maiores de vítimas do sexo feminino no tráfico sexual.

Os dados e referências coletados durante o trabalho permitiram a observação cristalina de que de fato a exploração sexual ainda permanece como a forma de crime mais prevalente na Europa e que mulheres e meninas são a maioria esmagadora das vítimas. Ainda sobre os dados coletados pode se observar que a metade de todas as vítimas são cidadãos da UE, vindas de países pobres da Europa, com a Romênia majoritariamente nos primeiros lugares.

As informações coletadas certamente proporcionaram uma visão maior do problema, ainda que seja reconhecido que os dados sobre o tráfico humano não sejam concretos, tendendo a ser muito maior do que o apresentado. (UNODC, 2018, p.7). Sendo assim, é fundamental a diminuição das vulnerabilidades dos pilares da segurança humana na Romênia, trabalhando no fortalecimento das comunidades, na ampliação das oportunidades de crescimento no país e no combate ao crime organizado.

Nos países de destino, uma melhoria do controle alfandegário, a partir da ampliação dos postos de fronteiras, estabelecendo critérios para menores desacompanhados transitarem dentro da UE e um treinamento dos funcionários da imigração na UE. Por fim, é necessário a melhoria do registro e da comunicação entre as autoridades e entre os Estados-membros da UE, por meio da utilização de

uma mesma linguagem na classificação e triagem dos casos de tráfico sexual para o bloco, de modo a facilitar as campanhas e o combate ao tráfico de pessoas.

## REFERÊNCIAS

- A Human Security Doctrine for Europe: The Barcelona Report of the Study Group on Europe's Security Capabilities.** Barcelona, 2004. Acesso em: 11.06.2021. Disponível em: [http://eprints.lse.ac.uk/40209/1/A human security doctrine for Europe%28author%29.pdf](http://eprints.lse.ac.uk/40209/1/A_human_security_doctrine_for_Europe%28author%29.pdf)
- ALCANTARA, I.S. **O tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual e a política externa brasileira.** Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais). Universidade Federal da Bahia, 2017. 141f.
- ALMEIDA, RONALDO. **Estudo de caso: foco temático e diversidade metodológica.** Métodos de pesquisa em Ciências Sociais: Bloco qualitativo. São Paulo / CEBRAP, 2016.
- Analiza de situatie HIV 2018.** Institutul National de Sanatate Publica, 2021. Acesso em: 02.11.21. Disponível em: <https://insp.gov.ro/wpfb-file/analiza-de-situatie-hiv-2018-pdf/>
- APA Dictionary of Psychology.** American Psychological Association, 2021. Acesso em: 03.11.21. Disponível em: <https://dictionary.apa.org/stockholm-syndrome>
- Badea Caramello, Iulia, **A Case Study of Sex Trafficking in Romania,** 2013. Master 's Thesis. 41. Acesso em: 07.09.2021. Disponível em: <https://repository.usfca.edu/thes/41>
- BUZAN, B. & HANSEN, L. **The Evolution of International Security Studies.** Cambridge University Press, 2009.
- Carta de Direitos Fundamentais da UE.** Parlamento Europeu. Nice, 2000. Acesso em: 20.04.2021. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text\\_pt.pdf](https://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf)
- CASTILHO, Ela Wiecko V. de. **Tráfico de pessoas: Da convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo.** Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics\\_TIP/Publicacoes/2008\\_politica\\_nacional\\_TSH.pdf](https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/2008_politica_nacional_TSH.pdf). Acesso em: 22.07.2021.
- Center for the Study of Democracy. **Financing of Organised Crime: Human Trafficking in Focus,** 2019.
- CHRISTIE, R. & ACHARYA, A. **Human Security Research: Progress, Limitations, and New directions.** Centre for Governance and International Affairs. Bristol, 2008.
- CHRISTOU, G. **The European Union's Human Security Discourse: Where are we now?.** Department of Politics and International Studies, University of Warwick, 2016.
- Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem.** Council of Europe. Roma, 1950. Acesso em: 01.07.2021. Disponível em: [https://www.echr.coe.int/documents/convention\\_por.pdf](https://www.echr.coe.int/documents/convention_por.pdf)
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher,** 1979. ONU Mulheres. Acesso em: 19.04.2021. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao\\_cedaw.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf)
- Costea, Corina. **The Fight against Human Trafficking in Romania: The Long Path towards the Eradication of this Crime.** Università Ca'Foscari Venezia, 2020.
- Council Conclusions on Brussels Declaration.** Official Journal of the European Union, 2003.

**Council conclusions on establishing an informal EU Network of national Rapporteurs or Equivalent Mechanisms on Trafficking in Human Beings.** 2946th JUSTICE and HOME AFFAIRS. Council of the European Union. Luxembourg, 2009. Acesso em: 13.05.2021. Disponível em: [https://ec.europa.eu/anti-trafficking/sites/default/files/council\\_conclusions\\_on\\_national\\_rapporteur\\_network\\_2009\\_en\\_1.pdf](https://ec.europa.eu/anti-trafficking/sites/default/files/council_conclusions_on_national_rapporteur_network_2009_en_1.pdf)

**Council of Europe Convention on Action against Trafficking in Human Beings.** Council of Europe. Warsaw, 2005. Acesso em: 12.05.2021. Disponível em: <https://rm.coe.int/168008371d>

Council of the European Union. **A Secure Europe in a Better World: European Security Strategy.** Brussels, 2003. Acesso em: 10.06.2021. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/en/uedocs/cmsupload/78367.pdf/>

**Decisão nº 460/2011 sobre a organização e funcionamento da Agência Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos.** Diário da República, Parte I no. 331 de 12 de maio de 2011. Acesso em: 11.06.2021. Disponível em: <https://lege5.ro/en/Grauit/gi2tkmzggi/hotararea-nr-460-2011-privind-organizarea-si-functionarea-agentiei-nationale-impotriva-traficului-de-persoane> (original em romeno).

**Decisão-Quadro 629 do Conselho da União Europeia.** Jornal Oficial da União Europeia, 2002.

**Declaração Universal dos Direitos Humanos,** 1948. Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Acesso em: 18.04.2021. Disponível em: [https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr\\_translations/por.pdf](https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf)

**Diretiva 2012/29/UE.** Jornal da União Europeia, 2012. Acesso em: 19.08.2021. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012L0029&from=en>

**Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à Prevenção e Luta contra o Tráfico de Seres Humanos e à Proteção das Vítimas.** Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia, 2011.

Edited by Shiro Okubo & Louise Shelley. **Human Security, Transnational Crime and Human Trafficking: Asian and Western Perspectives.** Routledge Transnational Crime and Corruption. Nova York, 2011.

**EU Actions Explained.** European Commission: Together against Trafficking in Human Beings. Acesso em: 12.05.2021. Disponível em: [https://ec.europa.eu/anti-trafficking/citizens-corner-eu-actions-explained/eu-actions-explained\\_en](https://ec.europa.eu/anti-trafficking/citizens-corner-eu-actions-explained/eu-actions-explained_en)

**EU plan on best practices, standards and procedures for combating and preventing trafficking in human beings.** Jornal Oficial da União Europeia, 2005. Acesso em: 13.05.2021. Disponível em: [https://ec.europa.eu/anti-trafficking/sites/default/files/eu\\_action\\_plan\\_on\\_combating\\_human\\_trafficking\\_en\\_1.pdf](https://ec.europa.eu/anti-trafficking/sites/default/files/eu_action_plan_on_combating_human_trafficking_en_1.pdf)

**EU Strategy on Combating Trafficking in Human Beings 2021-2025.** European Commission. Brussels, 2021. Acesso em: 19.08.2021. Disponível em: [https://ec.europa.eu/home-affairs/sites/default/files/pdf/14042021\\_eu\\_strategy\\_on\\_combatting\\_trafficking\\_in\\_human\\_beings\\_2021-2025\\_com-2021-171-1\\_en.pdf](https://ec.europa.eu/home-affairs/sites/default/files/pdf/14042021_eu_strategy_on_combatting_trafficking_in_human_beings_2021-2025_com-2021-171-1_en.pdf)

**European Union, Brussels Declaration on Preventing and Combating Trafficking in Human Beings,** 29 de Novembro de 2002, 14981/02. Acesso em: 07.05.2021. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/4693ac222.html>

European Union, **Brussels Declaration on Preventing and Combating Trafficking in Human Beings**. Bruxelas, 2002. Acesso em: 20.04.2021. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/4693ac222.html>

Eurostat. **Over 20% of EU population at risk of poverty or social exclusion in 2019, 2020**. Acesso em: 22.08.2021 Disponível em: <https://ec.europa.eu/eurostat/web/products-eurostat-news/-/edn-20201016-2>

**Evaluation Report Romania. Third Evaluation Round. Access to Justice and Effective Remedies for Victims of Trafficking in Human Beings**, 2021. Council of Europe. Acesso em: 01.07.2021. Disponível em: <https://rm.coe.int/evaluation-report-on-the-implementation-of-the-council-of-europe-conve/1680a2b0f8>

Felicia, A. **Trends of HIV/AIDS Phenomenon Dynamics in Romania from 2017–2027**, 2019. Iranian journal of public health, 2021. Acesso em: 04.11.21. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/pmc6908922/>

Felicia, Andrioni. **Trends of HIV/AIDS Phenomenon Dynamics in Romania from 2017–2027**. US National Library of Medicine National Institute of Health, 2019. Acesso em: 03.11.2021. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6908922/>

Fernandes, V. **Tráfico de Seres Humanos: Uma Perspectiva Geral sobre a Exploração Sexual de Mulheres**, 2016.

GARCIA, Andrea Romaoli. **Universidade UNISUL**. Tráfico Humano e Crimes Adjacentes. 2021. Acesso em: 09.06.2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=rGRv-CpgfDc&t=1190s>

GASPARI, LAURA. **The International and European Legal Framework on Human Trafficking: an overall view**. Deportate, Ensuli, Profughe. Rivista Telematica Di Studi Sulla Memoria Femminile, 2019.

**Gender Equality Index 2019: Romania**. European Institute for Gender Equality, 2021. Acesso em: 03.11.21. Disponível em: <https://eige.europa.eu/publications/gender-equality-index-2019-romania>

GIL, ANTÔNIO. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6ª Edição. São Paulo. Editora Atlas S.A, 2008.

**Global Report on Trafficking in Persons**. UNODC. Vienna, 2018.

**Global Report on Trafficking in Persons**. UNODC. Vienna, 2020.

HANLON, R. & CHRISTIE, K. **Freedom from Fear, Freedom from Want: An Introduction to Human Security**. University of Toronto Press. Toronto, 2016.

Hartmann, M. **Causes and Effects of Human Trafficking**. Exodus Road, 2021. Acesso em: 24.10.2021. Disponível em: <https://theexodusroad.com/causes-effects-of-human-trafficking/>

**HIV/AIDS Surveillance in Europe, 2019**. European Centre for Disease Prevention and Control (ECDC) and the WHO Regional Office for Europe, 2021. Acesso em: 02.11.21. Disponível em: <https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/HIV-annual-surveillance-report-2019.pdf>

HOTĂRÂRE nr. 617 din 21 aprilie 2004 privind înființarea și organizarea **Comitetului național director pentru prevenirea și combaterea exploataării copiilor prin muncă**. Acesso em: 18.08.2021. Disponível em: <http://legislatie.just.ro/Public/DetaliiDocumentAfis/51596>

[https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Migration\\_and\\_migrant\\_population\\_statistics](https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Migration_and_migrant_population_statistics)  
<https://www.espon.eu/sites/default/files/attachments/Romania%20-%20Alina%20Huzui-Stoiculescu%20%28EN%29.pdf>

Human Development Report 1994. **United Nations Development Programme.** Oxford University Press, 1994.

**Human Security Handbook: An integrated approach for the realization of the Sustainable Development Goals and the priority areas of the international community and the United Nations system.** UN trust fund for human security, 2016.

**Human Trafficking 2020. Human Trafficking Statistics.** Trafficking in America Task Force, 2021. Acesso em: 01.07.2021. Disponível em: <https://traffickinginamericataskforce.org/human-trafficking-2020/>

**Human Trafficking and Migrant Smuggling: Understanding the Difference.** Office to Monitor and Combat Trafficking in Persons. Washington DC, 2017. Acesso em: 18.04.2021. Disponível em: <https://www.state.gov/wp-content/uploads/2019/02/272325.pdf>

Kevin Bales (2007) **What Predicts Human Trafficking**, International Journal of Comparative and Applied Criminal Justice, 31:2, 269-279, DOI: 10.1080/01924036.2007.9678771

KRAUSE, K. Critical Perspectives on Human Security. **Routledge Handbook of Human Security.** Routledge Taylor & Francis Group, 2014.

**Law 286 of the Romanian Criminal Code.** Government of Netherlands. Ministry of Justice, 2012.

Law No 39/2003 on Preventing and Combating Organized Crime. Romanian Parliament, 2003. Acesso em: 18.08.2021. Disponível em: [https://sherloc.unodc.org/cld/uploads/res/document/rou/law\\_nr\\_392003\\_on\\_preventing\\_and\\_combating\\_organized\\_crime\\_html/Romania\\_Law\\_Preventing\\_Combating\\_Organized\\_Crime\\_R10-5\\_2010.pdf](https://sherloc.unodc.org/cld/uploads/res/document/rou/law_nr_392003_on_preventing_and_combating_organized_crime_html/Romania_Law_Preventing_Combating_Organized_Crime_R10-5_2010.pdf)

Law No 678/2001 on Preventing and Combating Trafficking in Human Beings. Parliament of Romania, 2001. Acesso em: 18.08.2021. Disponível em: <https://www.legal-tools.org/doc/75a7aa/pdf/>

M'Cormack, F. **Helpdesk Research Report: The impact of human trafficking on people and countries.** Governance and Social Development Resource Centre, 2011. Acesso em: 25.10.2021. Disponível em: <http://gsdrc.org/docs/open/hd780.pdf>

National Strategy against Trafficking in Human Beings 2018-2022.

PARIS, R. Human Security: Paradigm Shift or Hot Air. **International Security.** Vol. 26, No 2, pág 87-102, 2001.

Poirot, C. (1996). **Macroeconomic Policy in a Transitional Environment: Romania, 1989-1994.** Journal of Economic Issues, 30(4), 1057–1075.

PUC-RIO - Certificação Digital No 0510706/CA. **A trajetória histórica do tráfico de pessoas.** p -----. Acesso em: 20.04.2021. Disponível em: [https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/10177/10177\\_3.PDF](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/10177/10177_3.PDF)

**Reporting on the follow-up to the EU Strategy towards the Eradication of trafficking in human beings and identifying further concrete actions.** European Commission. Brussels, 2017. Acesso em: 19.08.2021. Disponível em: [https://ec.europa.eu/anti-trafficking/sites/antitrafficking/files/20171204\\_communication\\_reporting\\_on\\_follow-up\\_to\\_the\\_eu\\_strategy\\_towards\\_the\\_eradication\\_of\\_trafficking\\_in\\_human\\_beings.pdf](https://ec.europa.eu/anti-trafficking/sites/antitrafficking/files/20171204_communication_reporting_on_follow-up_to_the_eu_strategy_towards_the_eradication_of_trafficking_in_human_beings.pdf)

RODRIGUES, B. **Tráfico internacional de pessoas: reflexões históricas dos documentos internacionais e das conferências**, 2019. Acesso em: 22.04.2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/75270/trafico-internacional-de-pessoas-reflexoes-historicas-dos-documentos-internacionais-e-das-conferencias>

SANTANA, É., SOBRINHO, Z. **O interpretativismo, seus pressupostos e sua aplicação recente na pesquisa do comportamento do consumidor**, 2007.

Schengen Area. Migration and Home Affairs. European Commission, 2021. Acesso em: 28.06.2021. Disponível em: [https://ec.europa.eu/home-affairs/what-we-do/policies/borders-and-visas/schengen\\_en](https://ec.europa.eu/home-affairs/what-we-do/policies/borders-and-visas/schengen_en)

SEVIC, O. **"Broad and Narrow" instead of "Broad vs. Narrow": a conciliatory reconsideration of the human security debate**. Central European University. Department of International Relations. Budapeste, 2008.

**Sexual Exploitation and Abuse: Prevent and Protect. What you need to know and do**. World Health Organization. Acesso em: 13.09.2021. Disponível em: [https://cdn.who.int/media/docs/default-source/documents/ethics/sexual-exploitation-and-abuse-pamphlet-en.pdf?sfvrsn=409b4d89\\_2](https://cdn.who.int/media/docs/default-source/documents/ethics/sexual-exploitation-and-abuse-pamphlet-en.pdf?sfvrsn=409b4d89_2)

Shelley, L. **Human Security and Human Trafficking**, 2009. Edited by Anna Jonsson. Acesso em: 23.10.21. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?hl=pt-](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=3L_cxYhyhx4C&oi=fnd&pg=PA10&dq=Shelley+2009+human+trafficking&ots=dSJ5XZLj15&sig=QWQ27O_XlfdMH0Dg9PHXEwsBXtY#v=onepage&q=Shelley%202009%20human%20trafficking&f=false)

[BR&lr=&id=3L\\_cxYhyhx4C&oi=fnd&pg=PA10&dq=Shelley+2009+human+trafficking&ots=dSJ5XZLj15&sig=QWQ27O\\_XlfdMH0Dg9PHXEwsBXtY#v=onepage&q=Shelley%202009%20human%20trafficking&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=3L_cxYhyhx4C&oi=fnd&pg=PA10&dq=Shelley+2009+human+trafficking&ots=dSJ5XZLj15&sig=QWQ27O_XlfdMH0Dg9PHXEwsBXtY#v=onepage&q=Shelley%202009%20human%20trafficking&f=false)

SHELLEY, L. **Human Trafficking: a Global Perspective**. Cambridge University Press. United Kingdom, 2010.

Shelley, L. **International Trafficking: An Important Component of Transnational Crime**. Human Security, Transnational Crime and Human Trafficking: Asian and Western Perspectives. Edited by Shiro Okubo & Louise Shelley. Routledge, 2011.

**Situation Report: Trafficking in Human Beings**. Europol. The Hague. February 2016. Acesso em: 13.09.2021. Disponível em: <https://www.europol.europa.eu/publications-documents/trafficking-in-human-beings-in-eu>

TADJBAKSH, S. In Defense of the Broad View of Human Security. **Routledge Handbook of Human Security**. Routledge Taylor & Francis Group, 2014.

Tavares, Laís. **Tráfico Internacional de Crianças: Panorama Internacional de Medidas de Proteção e o Movimento Interno para a Repressão da Prática Ilícita**, 2019.

The World Bank. **Romania Systematic Country Diagnostic: Background Note Migration**, 2018. Acesso em: 22.10.2021. Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/210481530907970911/pdf/128064-SCD-PUBLIC-P160439-RomaniaSCDBackgroundNoteMigration.pdf>

**Trafficking in Human Beings: A Guidance Note**. United Nations Development Programme, 2004.

**Trafficking in Human Beings**. European Commission, 2021. Acesso em: 01.07.2021. Disponível em: [https://ec.europa.eu/home-affairs/what-we-do/policies/organized-crime-and-human-trafficking/trafficking-in-human-beings\\_en](https://ec.europa.eu/home-affairs/what-we-do/policies/organized-crime-and-human-trafficking/trafficking-in-human-beings_en)

**Trafficking in Human Beings**. Migration and Home Affairs. European Commission, 2021. Acesso em: 19.08.2021. Disponível em: [https://ec.europa.eu/home-affairs/what-we-do/policies/organized-crime-and-human-trafficking/trafficking-in-human-beings\\_en](https://ec.europa.eu/home-affairs/what-we-do/policies/organized-crime-and-human-trafficking/trafficking-in-human-beings_en)

UN AIDS. **Resumo Informativo: estatísticas mundiais sobre o HIV**, 2020. Acesso em: 09.04.2021. Disponível em: [https://unaids.org.br/wp-content/uploads/2020/11/2020\\_11\\_19\\_UNAIDS\\_FactSheet\\_PORT\\_Revisada.pdf](https://unaids.org.br/wp-content/uploads/2020/11/2020_11_19_UNAIDS_FactSheet_PORT_Revisada.pdf)

**United Nations Convention against Transnational Organized Crime and its Protocols Thereto**, 2000. UN Office on Drugs and Crime. Acesso em: 18.04.2021. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/organized-crime/intro/UNTOC.html>

UNODC. **An Introduction to Human Trafficking: Vulnerability, Impact and Action**. Vienna, 2008. Acesso em: 25.10.2021. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/An Introduction to Human Trafficking - Background Paper.pdf](https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/An_Introduction_to_Human_Trafficking_-_Background_Paper.pdf)

WIECKO, E. **Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo**. Ministério Público Federal. Acesso em: 18.04.2021. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pfdc/midiateca/trafico-de-pessoas/artigo-trafico-de-pessoas.pdf/view>

World Bank; Ministry of Labor, Family, Social Protection and Elderly of Romania. **The Atlas of Rural Marginalized Areas and of Local Human Development in Romania**, 2016.

World Health Organization. **HIV/AIDS Surveillance in Europe**, 2019. Acesso em: 02.11.2021. Disponível em: <https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/HIV-annual-surveillance-report-2019.pdf>